

Direito Constitucional I

Prof. Emílio Peluso

1ª prova (30 pts)

2ª prova (40 pts)

Trabalho final → artigo sobre Justiça de Transição e os Direitos Fundamentais da Constituição de 1988 (30 pts)

Estrutura da Constituição de 88

1. Preâmbulo

- a. “Reunidos em Assembleia Nacional Constituinte”: invoca o exercício do poder constituinte originário manifestado por assembleia constituinte
 - i. Corpo de representantes não foi eleito exclusivamente para elaborar a Constituição; a **EC nº26/85 à Constituição de 1967** criou a ANC
- b. “Sob a proteção de Deus”: momento histórico representando uma identidade religiosa no período; pode acontecer desde que essa identidade parcial não sufoque outras identidades parciais (Estado laico – **art. 19**)
 - i. A maioria do período que aprovou a cláusula “sob a proteção de Deus” se altera com o tempo
 - ii. Assim, a interpretação da Constituição se altera com o tempo
- c. Correntes sobre a força normativa do preâmbulo
 - i. Preâmbulo é totalmente desprovido de força normativa (**ADI 2.176**) → visão declarada do STF
 - ii. Corrente intermediária → preâmbulo apenas orienta e condiciona a interpretação dos demais dispositivos constitucionais
 - iii. Preâmbulo tem força total normativa e poderia servir de parâmetro no controle de constitucionalidade

2. Parte dogmática da Constituição

- a. Contém todos os dispositivos constitucionais de eficácia incontroversa
- b. Contém atualmente 250 artigos + 7 emendas constitucionais de revisão + 71 emendas constitucionais
 - i. Poder constituinte derivado de reforma se manifesta tradicionalmente em emendas constitucionais, que alteram a Constituição ou adicionam normas a esta

- ii. Houve também a revisão constitucional (**art. 3 ADCT**) em 1993, que resultou nas 7 emendas constitucionais de revisão
 - 1. Controvérsia: só se pode haver uma revisão constitucional em 1993 ou mais de uma desde que a partir de 1993? → Emílio acha que só pode uma única revisão em 1993
 - c. ADCT (Ato de Disposições Constitucionais Transitórias)
 - i. Intuito de permitir que a mudança constitucional ocorresse de forma mais gradual
 - ii. Tem eficácia correspondente à parte dogmática
 - 1. Serve de parâmetro de constitucionalidade
 - iii. Diversas normas do ADCT se mantêm
-

08 – 03 – 2013

Princípios Fundamentais

1. Art. 1

- a. “A República Federativa do Brasil”: delimita a forma de governo (princípio republicano)
 - i. Transitoriedade do mandato
 - ii. Transparência no trato da coisa pública
 - iii. Participação popular
 - iv. Princípios da administração pública (**art. 37** → legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência)
 - v. Exigência de licitação para exercício de obras e serviços públicos
 - vi. Proibição do nepotismo (**súmula vinculante nº 3**)
- b. “Formada pela união indissolúvel”: princípio federativo
 - i. Não há direito à secessão
 - ii. Processo de intervenção federal nos Estados (**arts. 34-36**)
 - iii. Ente central: União
 - iv. Entes periféricos: estados, municípios e DF (todos autônomos)
- c. “Constitui-se em Estado Democrático de Direito”: princípio democrático
 - i. Soberania popular
 - ii. Direitos de caráter processual (ampla defesa, devido processo legal, etc.)
 - iii. Direitos transindividuais: direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos

1. Direitos difusos → cujos titulares são passíveis de identificação (**ex:** proteção ambiental, do patrimônio histórico-cultural)
 2. Direitos coletivos → não há um titular individual, mas uma categoria, grupo, ou classe de pessoas (**ex:** direitos do trabalho)
 3. Direitos individuais homogêneos → cujos titulares são plenamente individualizáveis, mas são aplicados de maneira mais eficiente quando transindividualizados
- iv. Atuação mais subsidiária do Estado
1. Intervém na medida em que a sociedade não é suficiente para se manter
 2. Foco tende a se deslocar para o poder judiciário
 3. Garante maior participação da sociedade na construção e efetivação de seus direitos
- d. Fundamentos da República Federativa do Brasil
- i. Soberania
 1. Soberania externa, nacional → capacidade de ser sujeito de direito internacional público
 2. Soberania interna → Estado como fonte produtora do direito e órgão que o aplica coercitivamente
 - a. A União não é detentora dessa soberania, é apenas pessoa jurídica de direito público interno
 - b. A República Federativa do Brasil é a detentora de soberania
 - ii. Cidadania (**art. 1º, § único**)
 1. Soberania popular direta → mecanismos de democracia semi-direta + canais de participação
 2. Soberania popular indireta → voto
 - iii. Dignidade da pessoa humana
 1. Dar vazão a projetos de vida autônomos (Dworkin)
 2. Essa cláusula tem servido como orientação para a definição de um mínimo existencial
 - iv. Valores sociais do trabalho e da livre iniciativa
 1. Sustenta a ordem capitalista, mas de forma a proteger direitos sociais, econômicos e sociais (**art. 170**)
 - v. Pluralismo político
 1. Necessidade de que o Estado preserve o dissenso político

2. Convivência de posições antagônicas àquela representada pelo Estado no momento
3. Pluripartidarismo (**art. 17**)

2. Art. 2

- a. Separação dos poderes
 - i. Legislativo: poder preocupado com conflitos futuros
 - ii. Executivo: poder que aplica as normas em conflitos presentes
 - iii. Judiciário: poder preocupado com a resolução de conflitos passados

3. Art. 3

- a. Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil
 - i. Construir uma sociedade livre, justa e igualitária
 1. **ADPF 186** (cotas)
 - ii. Garantir o desenvolvimento nacional
 1. Direito ao desenvolvimento no sentido de permitir uma diferença de tratamento entre os estados como forma de garantir o acesso ao desenvolvimento
 - iii. Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
 - iv. Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação
 1. Proíbe a discriminação negativa e implica o princípio da igualdade (**art. 5, I, XLI e XLIII**)

4. Art. 4

- a. Princípios da República Federativa do Brasil na ordem internacional
 - i. Independência nacional
 1. Soberania nacional, reforça o **art. 1**
 2. Soberania é relativizada pela ordem jurídica internacional
 - ii. Prevalência dos direitos humanos
 1. Brasil se submete a órgãos de fiscalização internacionais
 - iii. Autodeterminação dos povos, não-intervenção e igualdade entre os Estados
 1. Brasil deve respeitar a independência de outros sujeitos de direito internacional
 - iv. Defesa da paz e solução pacífica dos conflitos

1. **Art. 2(4) Carta da ONU** → proíbe o *jus ad bellum* (direito à guerra), salvo em legítima defesa, autorização do Conselho de Segurança e consenso do outro Estado
 - v. Repúdio ao terrorismo e ao racismo
 1. Terrorismo é insuscetível de graça ou anistia e inafiançável
 2. Racismo é inafiançável e imprescritível
 - vi. Cooperação entre os povos para o progresso da humanidade
 - vii. Concessão de asilo político
 1. Proteção do dissenso político internacionalmente
-

13 – 03 – 2013

Teoria dos Direitos Fundamentais

1. Dimensões ou gerações (Karel Vasak)

- a. Processo histórico que implica uma formação geracional dos direitos
- b. Gerações
 - i. 1ª geração → liberdades públicas
 - ii. 2ª geração → direitos sociais, culturais, econômicos
 - iii. 3ª geração → direitos difusos (ambientais, do patrimônio histórico)
 - iv. 4ª geração → direitos ligados à evolução tecnológica e participação direta na democracia
- c. Características
 - i. Historicidade: direitos fundamentais são conquistas de conflitos históricos; refuta o jusnaturalismo
 - ii. Fundamentação material: haveria determinada origem, um núcleo comum, da qual advém os direitos fundamentais
 1. No Brasil, diz-se que é a dignidade da pessoa humana e, segundo o STF na **ADI 939**, a segurança jurídica
 - iii. Irrenunciabilidade: titulares dos direitos fundamentais não poderiam abdicar dessa titularidade, mas apenas permitir alguma restrição de seu exercício
 - iv. Universalidade: direitos fundamentais se aplicam de forma coativa (vinculante) a todos os indivíduos submetidos a determinado poder soberano de forma também ampla e irrestrita

- v. Relatividade: não têm caráter absoluto e podem ser restringidos tanto no campo da validade quanto no campo da aplicação em casos concretos
 - 1. Leis que limitam direitos fundamentais (validade)
 - 2. Colisões entre direitos fundamentais que implicariam o afastamento de um em detrimento de outro (aplicação)

2. Classificação de José Carlos Vieira de Andrade

- a. Direitos negativos ou de abstenção
 - i. Apenas exigem que terceiros deixem de praticar atos que violem esses direitos, omitam-se da violação
 - ii. **Ex:** direito à privacidade
- b. Direitos positivos
 - i. Exigem uma ação estatal ou de terceiros para sua proteção
 - 1. Direitos a prestações jurídicas → exigem normatização específica para sua garantia (**ex:** habeas corpus)
 - 2. Direitos a prestações materiais → exigem prestações sociais por parte do Estado (**ex:** direito à saúde)

3. Classificação de Rui Barbosa

- a. Direitos são declaratórios e garantias são assecuratórias
- b. Direitos reconhecem bens que devem ser protegidos
- c. Garantias asseguram um direito já existente (instrumentalizam essa proteção)
- d. Nas palavras do constituinte, todas as garantias são direitos fundamentais

4. Titularidade

- a. Polo ativo: pessoa que pode requerer a proteção dos direitos fundamentais
 - i. Brasileiros
 - ii. Estrangeiros residentes no país (âmbito menor de direitos fundamentais)
 - iii. Estrangeiros em trânsito (menos direitos ainda)
 - iv. Estrangeiros com relações jurídicas no país (direito ao acesso à justiça)
 - v. Pessoas jurídicas (**art. 52 CC**)
- b. Polo passivo: de quem se pleiteia a proteção dos direitos fundamentais
 - i. Via de regra, o Estado (relação vertical do Estado, em posição de superioridade)
- c. Horizontalização dos direitos fundamentais
 - i. Aplicação dos direitos fundamentais nas relações entre particulares
 - ii. Caso Luth (1958): direito à imagem X liberdade de expressão
 - 1. Interpretação do Código Civil à luz da Constituição

- iii. Eficácia indireta dos direitos fundamentais nas relações privadas → deve haver intermediação legislativa dos direitos fundamentais antes de eles alcançarem as relações particulares
 - 1. Pontos de irrupção ou conceitos jurídicos indeterminados/abertos permitem que os direitos da Constituição atravessem o Código Civil
 - iv. Eficácia direta dos direitos fundamentais → esses direitos de aplicam diretamente nas relações entre particulares, sendo a intermediação legislativa desimportante
-

15 – 03 – 2013

Estrutura dos Direitos Fundamentais

1. Alexy/Boronski

- a. Suporte fático: conjunto de elementos que indica como um direito fundamental incide, é aplicado
- b. Âmbito de proteção: esfera da vida social que indica os bens protegidos por certo DF
- c. Intervenção: saber se determinado ato (intervenção) está dentro do suporte fático ou é repellido por ele (se ato é violação, proteção ou regulamentação)
 - i. Se a intervenção não está contida no suporte fático, é um abuso de direitos fundamentais
- d. Fundamentação constitucional: se a intervenção encontra algum respaldo constitucional; se sim, ela é legítima
- e. Limitações a direitos fundamentais
 - i. Regulamentações advindas do fato de que são direitos relativos
 - ii. A regulação pode ser, primeiramente, constitucional (poder constituinte originário ou derivado)
 - iii. Reserva legal: a possibilidade de conformação de um DF por lei infraconstitucional
 - 1. Reserva legal simples: se a conformação é permitida pela Constituição, mas sem exigir qualquer objetivo a ser alcançado pela lei
 - 2. Reserva legal qualificada: há objetivos a serem perseguidos pelo legislador infraconstitucional (**art. 196**)

iv. Limitação do legislador

1. Teoria interna: DFs possuem determinados limites iminentes quando os possuem expressamente na Constituição
 - a. Se limites iminentes não estão indicados na Constituição, legislador é livre
2. Teoria externa: os limites são exteriores ao próprio DF e deve-se verificar em cada caso até onde vai a limitação do legislador (limite dos limites)
 - a. Núcleo essencial → todo DF tem um núcleo essencial, podendo ser regulamentado
 - b. Teoria objetiva: todo DF tem um núcleo essencial pronto, estabelecido, conformado
 - c. Teoria relativa: em cada caso concreto se constrói argumentativamente o núcleo do direito (**HC 82.959**)

2. Metodica dos direitos fundamentais

- a. Cláusula de proibição do retrocesso (**Recurso Especial 302.906**)
 - i. Não se pode repentinamente retroagir a uma situação anterior à proteção do DF (efeito cliquet)
- b. Cláusula da reserva do possível
 - i. Alegações de índole orçamentária/econômica por parte do Poder Executivo ou Legislativo podem reter a forma como um DF incide
- c. Cláusula do mínimo existencial
 - i. O Estado deve garantir condições mínimas de vida e dignidade do indivíduo
 - ii. Caso o Estado não tenha recursos, a solução é uma responsabilidade solidária entre estados, União, municípios e DF para arcar com o custo
- d. Colisão de direitos fundamentais
 - i. Colisão de princípios: ponderação de valores; adequação, necessidade e proporcionalidade strictu sensu
 - ii. Princípios tem uma dimensão de peso e a colisão é resolvida argumentativamente

3. Sistema aberto de direitos fundamentais

- a. DFs fixados na Constituição estão numa lista de números apertus
 - i. **Art. 5, II** → há DFs decorrentes da própria Constituição, da forma de governo e de tratados internacionais

Direitos Fundamentais em Espécie

1. Direito à vida

- a. Âmbito de proteção → vinculado à dignidade da pessoa humana (**art. 1, III**), que garante um mínimo existencial
- b. Particulares também devem respeitar esse direito
- c. Âmbito de proteção problemático, pois não há certeza clara e científica de quando começa a vida e, assim, sua proteção (**ADI 3.510**)
- d. Ordem jurídica brasileira protege vários estágios do direito à vida de modos diferentes (não há proteção absoluta e o direito deve ser sensível a esses estágios)
 - i. Embrião → o direito é menos incidente, apenas a fim de que o embrião se torne viável
 - ii. Nascituro → proteção começa a ser bastante incidente de forma tutelar
 - iii. Nascimento com vida → há proteção amplíssima e bastante tutelar
 - iv. Criança e adolescente → proteção é reduzida e incidente por parte do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
 - v. Adulto → a proteção é mínima para salvaguardar a autonomia do indivíduo
 - vi. Idoso → há maior proteção pelo Estatuto do Idoso
- e. **Arts. 124-128 CP** → criminalização do aborto
 - i. Proteção infraconstitucional do direito à vida (direitos do nascituro)
 - ii. Excludentes de ilicitude → aborto sentimental (estupro) ou terapêutico (risco para a mãe)
 - iii. Caso dos anencéfalos → decisão do STF permitiu aborto de anencéfalos
 - 1. **ADPF 54** → não é caso de aborto, pois o anencéfalo não possui vida viável e, assim, não há bem jurídico a ser protegido
 - a. Não há atividade cerebral, então não há vida
 - b. Não é aborto, mas antecipação do parto por anencefalia fetal
 - 2. **Art. 3 Lei 9.437/97** → regulamenta a morte cerebral como fim da vida
- f. Eutanásia → “morte doce”
 - i. Antecipação do momento da morte em situações de doença incurável que provoque ao indivíduo muito sofrimento
 - ii. **OBS:** eutanásia ≠ ortonatásia

1. Eutanásia → a manutenção da vida é possível durante muito tempo, mas há antecipação
 - a. Proibida → auxílio ou instigação ao suicídio (**art. 122 CP**)
 2. Ortotanásia → a morte é um momento próximo, a manutenção da vida só traz sofrimento (morte é certa)
 - a. Permitida
- g. Pena de morte → proibida pela ordem constitucional brasileira (**art. 5, XLVII, a**)
- i. Exceção em caso de guerra externa
 - ii. Aplicação → **art. 56 CPM** → morte por fuzilamento
 - iii. Após condenação, indivíduo pode ainda recorrer ao Presidente da República por meio da *clementia principis*

2. Direito à liberdade

- a. Liberdade de ir vir (**art. 5, XV**)
 - i. Salvo em caso de guerra, é ampla em todo território nacional
 - ii. Para os brasileiros, é irrestrita salvo em caso de conduta criminosa
 - iii. Para os estrangeiros, pode ser irrestrita
 1. **Lei 6.815/80** (Estatuto do Estrangeiro) → regula direito a visto
 - iv. Não é permitido ao Estado ou a nenhum particular submeter outro a sua dominação
 1. **Art. 149 CP** → proíbe condição do indivíduo análoga à escravidão
- b. Liberdade de expressão (**art. 5, IV, IX, XIV**)
 - i. Total impossibilidade de censura
 1. Proteção contra a ditadura, que mantinha controle ideológico e político dos meios de expressão → impedia o livre acesso à informação
 - ii. Liberdade de comunicação social (**art. 220**)
 1. Liberdade de imprensa, de ampla divulgação da informação
 2. A comunicação social é o que permite a formação da opinião pública
 3. Vedados monopólios e oligopólios dos meios de comunicação social (**art. 221**)
 4. Meios de comunicação social devem atender certos parâmetros, em conformidade com outros direitos fundamentais
 5. Esses meios devem atender objetivos conforme os princípios constitucionais
 6. Oliver Holmes → Market of ideas → livre fluxo de ideias

- iii. Livre acesso à informação, com garantia de sigilo da fonte
- iv. Direito de resposta
 - 1. Manifestação argumentativa da proteção à imagem
 - 2. Não há regulamentação infraconstitucional (**ADPF 130**)
 - 3. Juízes normalmente determinam o direito de resposta para que seja no mesmo veículo e de maneira proporcional à lesão à imagem
- v. Sujeitos da liberdade de expressão (sujeito passivo)
 - 1. **Recurso Extraordinário 197/911** → horizontalização dos DFs
 - 2. Propriedade privada X liberdade de expressão
 - 3. Cláusula de consciência (**Lei 27/03/1935** da França) → exige que a sociedade pague uma indenização pela restrição à liberdade de expressão
 - a. Não há dispositivo semelhante no Brasil
- vi. Modos de expressão
 - 1. Expressão de modo argumentativo (palavra)
 - 2. Tese do melhor argumento
 - 3. Manifestação artística, intelectual, científica (não necessariamente envolvem a palavra)
 - a. **HC 83.996** (Gerald Thomas) → naquele contexto específico, despir-se para a plateia era manifestação corporal válida
 - 4. **Texas v. Johnson** (1989) → queima da bandeira estadunidense era manifestação legítima da liberdade de expressão, não podia ser proibida pelas leis estaduais
 - 5. **US v. Eichmann** (1990) → é inconstitucional qualquer ato (federal ou estadual) que tente proibir a queima da bandeira
 - 6. **Lei 5.443/68** → é contravenção penal qualquer ato contra a bandeira brasileira
- vii. Limitação da liberdade de expressão
 - 1. “Fighting words”, palavras belicosas → manifestações que atacam a ou se utilizam da violência não estão protegidas pela liberdade de expressão
 - 2. Liberdade de expressão pode ser restringida em casos concretos, se for violação considerável de outros direitos (imagem, privacidade, etc.)

3. "Hate speech", discurso de ódio → manifestações que incidem a violência contra ou exterminação física de minorias étnicas, religiosas, de gênero, etc.
 - a. **HC 82.424** → **art. 5, XLII** determina o racismo como crime inafiançável e imprescritível; publicação de material de conteúdo racista é proibido
 4. **Art. 287 CP** → proibida a apologia ao crime
 - a. **Lei 7.716/89** → tipifica a apologia ao racismo
 - b. **Lei 11.343/2006** → pune a apologia ao uso do tráfico de drogas
 - c. **ADI 4.274** e **ADPF 187** → permitiram a Marcha da Maconha; ela é argumentação sólida e discussão da sociedade civil, não apologia ao crime
 - viii. **ADPF 130** → **Lei 5.250/67** era inconstitucional
 - ix. **ADI 1.969** → restrições do decreto do governador do DF eram excessivas e, assim, inconstitucionais
 - x. **Recurso Extraordinário 511/961** → para o exercício da profissão de jornalista, não é necessário diploma
-

27 – 03 – 2013

3. Direito à privacidade

- a. **Art. 5, X, XII**
- b. José Afonso Silva diferencia intimidade e privacidade
 - i. Intimidade → proteção de relações mais próximas (família, amizade), informações referentes à identidade da pessoa, que não dizem respeito a outrem
 - ii. Privacidade → protege relações mais amplas e distantes
- c. Há determinadas escolhas que interessam somente ao indivíduo e à formação de sua identidade
- d. Privacidade protege decisões/concepções éticas, religiosas, sexuais, de uma identidade individual ou coletiva que não possa ser universalizada
- e. **Caso Dungeon v. Reino Unido** (Corte Europeia de Direitos Humanos, **Ap. 7.225/75**) → é inválida a criminalização de condutas sexuais por violar a privacidade individual

- i. **Caso Van Oosterwijck v. Bélgica** (Corte Europeia de Direitos Humanos, **Ap. 7.654/76**) → invalidação da decisão de tribunal belga que não permitiu a retificação de certidão de nascimento a pessoa que passou por cirurgia de mudança de sexo
- f. EUA → retrocesso, posição conservadora
 - i. **Boners v. Hardwick** (1983) → é possível criminalizar a prática homossexual
 - ii. **Roe v. Wade** (1973) → até os primeiros 3 meses de gestação, há plena incidência do direito à privacidade; é possível o aborto se legalizado pelos estados
 - iii. **Laurence v. Texas** (2003) → são anticonstitucionais quaisquer leis que criminalizem práticas homossexuais (sodomia)
- g. Brasil e os direitos homossexuais
 - i. 1ª fase → reconhece-se a parceria homoafetiva como sociedade de fato (empreendimento em comum similar à sociedade regulada no CC)
 - ii. 2ª fase → reconhecem-se direitos de caráter previdenciário
 - iii. 3ª fase → reconhecem-se direitos sucessórios
 - iv. 4ª fase → reconhece-se o direito à alteração de certidão de nascimento em caso de cirurgia de mudança de sexo e à adoção por parceiros homoafetivos
 - v. 5ª fase → possibilidade de equiparação da parceria homoafetiva à união estável (**ADI 4.277, ADPF 132**)
 - 1. **Art. 226, §3** não proibiria a união estável homoafetiva
 - 2. Princípio da igualdade
 - 3. **Lei 9.278/96** → protege união estável homoafetiva
 - 4. Decisão do CNJ validando casamento civil homoafetivo
- h. Proteção do direito à imagem
 - i. William Prosser: quatro formas de violação da privacidade/imagem
 - 1. Intromissão na solidão → intromete-se no direito de estar só, formando sua própria identidade individual
 - 2. Exposição pública → depende da forma como a própria pessoa utiliza sua imagem; todavia, há momentos da vida particular que precisam ser preservados
 - 3. Falsa percepção → exposição pública que coloca o indivíduo em situação não correspondente à verdade
 - a. STJ já condenou revista no final dos anos 90 que levou público a pensar que determinado ator tinha AIDS

4. Apropriação do nome ou da imagem → feita por terceiros sem conhecimento do indivíduo
- ii. Direito ao sigilo como materialização da privacidade
1. Situações patrimoniais, de comunicação
 2. Sigilo telegráfico → proteção de comunicação por telégrafo, fax
 3. Sigilo de correspondência → correspondência epistolar (cartas)
 4. Sigilo telemático → meios eletrônicos
 5. Sigilo telefônico
 6. Sigilo de comunicações ambientais → presença de ambos interlocutores
 7. Sigilo fiscal → relação do indivíduo com o fisco
 8. Sigilo bancário → relação do indivíduo com instituições financeiras
- iii. Direito ao sigilo é passível de restrições quando incidem outros direitos fundamentais
1. No sigilo telegráfico e de correspondência, pode haver quebra apenas por ordem judicial ou CPI (**art. 58, §3**)
 - a. Exceção para o preso determinada no **HC 70.814** → diretor do estabelecimento prisional pode verificar conteúdo de cartas
 2. No sigilo telemático e telefônico, **Lei 9.296/96** determina que sigilo de dados só pode ser quebrado por ordem judicial e CPI e, no sigilo de comunicações, só por ordem judicial
 3. Interceptação telefônica só pode ocorrer em casos de investigação criminal ou instrução processual penal
 4. Quebra de sigilo de comunicações ambientais pode apenas por ordem judicial
 5. **Lei 9.034/95** → pode colher provas para processo criminal, desde que com prévia autorização judicial
 6. No sigilo bancário e fiscal, **LC 105/2001** permite quebra por judiciário, CPI e agente tributário
 - a. **Recurso Extraordinário 389/808** declarou inconstitucional quebra de sigilo bancário por agentes tributários
 7. MP não pode quebrar sigilo de forma direta
-

- i. Inviolabilidade de domicílio (**art. 5, XI**)
 - i. Proteção da privacidade em determinado espaço específico, de uma projeção/materialização da privacidade do indivíduo
 - ii. Impedir violações materiais daquele espaço específico
 - iii. Casa (segundo jurisprudência) → residência (nos termos do CC), habitações coletivas (**ex:** repúblicas), quartos de hotel e/ou motel, local de trabalho
 - iv. Exceções à inviolabilidade domiciliar
 - 1. Para prestar socorro
 - 2. Em casos de desastre (existiria a necessidade de preservação da vida)
 - 3. Flagrante delito
 - a. **HC 84.772** → o crime de ter depósito de drogas é tido pela jurisprudência como crime permanente e, assim, é sempre flagrante delito
 - 4. Autorização judicial (violabilidade permitida somente durante o dia)
 - a. José Afonso da Silva → o dia é de 6h às 18h
 - b. Jurisprudência → dia como período do nascer ou pôr do sol
 - v. **Art. 150 CP** tipifica a violação domiciliar (proteção infraconstitucional)
- j. Direito à liberdade de reunião (**art. XVI**)
 - i. Manifestação coletiva da liberdade de expressão
 - ii. Elementos da liberdade de reunião
 - 1. Subjetivo → exige a manifestação coletiva da liberdade de expressão
 - 2. Objetivo → exige que a reunião seja sempre pacífica e sem armas, não se pode atingir a integridade física de outrem e é necessário prévio aviso à autoridade
 - 3. Teleológico → realiza-se a liberdade de reunião com o intuito de realizar um fim específico
 - 4. Temporal → caráter episódico (as pessoas se reúnem e depois se separam)
 - 5. Formal → exige que a reunião tenha coordenação prévia dos envolvidos
 - 6. Espacial → necessário que haja delimitação do local onde a manifestação irá ocorrer e é obrigatório (por força do texto constitucional) que o local seja aberto ao público

- iii. **HC 4.781** → STJ decidiu sobre o direito à liberdade de reunião, proibindo proibições a esta
- k. Direito à liberdade de associação (**art. 5, XVII-XXI**)
 - i. Liberdade de 2ª geração (visão de que a associação seria benéfica, principalmente, se organizada contra o Estado)
 - ii. Liberdade positiva e negativa, simultaneamente
 - 1. Liberdade positiva
 - a. Livre criação de associações
 - b. Livre ingresso nas mesmas, desde que atendidas as exigências impostas, que não devem contrariar o direito vigente
 - 2. Liberdade negativa
 - a. Ninguém é obrigado a entrar em associações ou nelas permanecer
 - b. O Estado não deve intervir, deve garantir a plena autonomia dos associados
 - iii. Liberdade de associação tem caráter permanente, buscando um determinado fim no futuro no qual a busca tende a se perpetuar
 - iv. Protege igualmente as associações financeiras, econômicas e sociedades civis
 - v. A finalidade deve ser lícita; não se protege associações de fins ilícitos
 - vi. Hipótese que permite intervenção do Estado em associações
 - 1. Intervenção deverá ser determinada por ordem judicial
 - 2. Estado pode suspender a atividade da associação por decisão judicial interlocutória (tomada no curso do processo)
 - 3. Para extinguir a associação, é necessário que haja decisão transitada em julgado
 - 4. Intervenção só pode ocorrer se o fim da associação é ilícito
 - vii. Associação com fim paramilitar é vedada pela Constituição
 - 1. **Art. 5, XLIV** → é inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado de Direito
 - viii. **Art. 5, XXI** → as associações podem representar os interesses do associado judicial ou extrajudicialmente
 - 1. Extrajudicialmente → para que a representação ocorra no âmbito privado, é suficiente uma autorização pelo regulamento da associação

2. Judicialmente → jurisprudência exige que a associação possua uma procuração de cada um dos associados para cada processo judicial em que aquela os representará
 3. Exceção → mandado de segurança coletivo (**art. 5, LXV**)
 - a. **Súmula 629 STF** → não é necessário que haja procuração dos associados; a associação age em nome próprio, mas defendendo interesses alheios
- I. Direito à liberdade de consciência (**art. 5, VI, XVIII**)
- i. Possibilidade de adesão a concepções políticas, morais e éticas a sua livre escolha, independente do Estado ou da maioria
 - ii. Liberdade de escusa de consciência → permite que o indivíduo não cumpra obrigação a todos imposta ao manifestar suas convicções de consciência, mas indivíduo deve ainda cumprir prestação alternativa
 1. Se o indivíduo não cumpre prestação alternativa, sofre sanção (**art. 15, IV**)
 - a. Sanção → suspensão dos direitos políticos
 - iii. Liberdade religiosa → liberdade de adesão a qualquer crença
 1. Liberdade de culto
 2. Liberdade de organização religiosa (liberdade coletiva)
 3. Acesso à liberdade religiosa em locais de internação coletiva
 - a. Prestação religiosa (**art. 5, VII**)
 4. **Art. 19, I** → impede que o Estado adote qualquer religião como oficial; impede a institucionalização de um Estado não laico
 - a. Igualmente proíbe que se prejudique a manifestação de certo grupo religioso e de suas crenças
 5. **Art. 150, VI, b** → imunidade ao pagamento de impostos por parte de templos de qualquer culto (imunidade de impostos, não de tributos)
 - a. STF → atividades que são anexas ao culto e destinadas à manutenção das atividades do próprio templo também tem imunidade de impostos
 6. **Art. 210, §1** → ensino religioso como optativa em escolas públicas
 - a. **ADI 4.439** → tratado entre Santa Sé e o Brasil visa não transformar o ensino religioso em predominantemente católico

7. **Art. 226, §2** → a lei deverá facilitar a conversão de casamento religioso em civil

m. Direito à liberdade de profissão (**art. 5, XIII, art. 170, § único**)

i. Caso de reserva legal

ii. **Recurso Extraordinário 511/961** → STF entendeu como desnecessário o diploma de curso superior e o registro no Ministério do Trabalho para o exercício da profissão de jornalista

iii. **Recurso Extraordinário 414/426** → a inscrição obrigatória de músicos na Ordem dos Músicos violava a liberdade de profissão e de manifestação artística por ser demasiada onerosa

iv. **Recurso Extraordinário 603/583** → por ser uma profissão e uma atividade de ordem pública, o exame da OAB e a inscrição nesta não violam a CF/88

1. **Art. 133** → advogado como profissão fundamental, permite maior rigor por parte da lei

4. Princípio da igualdade (**art. 5, caput, I, art. 3, III, IV**)

a. Estandarte da Rev. Francesa, concepção inerente a cara paradigma (social, liberal, etc.)

b. No Estado Liberal, compreende uma igualdade formal → extinção do tratamento diferenciado perante a lei, parte da acepção de que todos são iguais

i. Acabou por gerar mais desigualdade, pois o Estado não intervém para dar tratamento diferenciado aos desiguais

c. No Estado Social, compreende uma igualdade material → tratar os desiguais na medida de sua desigualdade

i. Direitos passam a ser tratados como bens outorgados pelo Estado a diferentes classes

ii. Assistencialismo, dependência do Estado, que ignora as necessidades de cada grupo

d. No Estado Democrático de Direito, compreende uma igualdade de direitos, assegurando o direito à diferença

i. Estado cria espaço para que identidades diversas se manifestem na sociedade

ii. Não mais tem sentido negativo de discriminação (fere-se a igualdade, é ilícita), mas também de discriminação positiva (requerida pela igualdade, é lícita)

e. Método de Celso Antônio Bandeira de Melo para determinar as discriminações

i. Identificar o fator de desigualação

ii. Saber se há correlação lógica entre esse fator e o tipo de tratamento diferenciado feito (critério da razoabilidade)

- iii. Verificar se o tipo de tratamento diferenciado cumpre alguma determinação (norma, objetivo) constitucional
- f. Desigualdade racial
 - i. **Dred Scott v. Sandford** (1857)
 - 1. Se um escravo passasse a viver em um estado não-escravocrata, poderia pleitear sua liberdade no judiciário ou não?
 - 2. Justice Taney: como conciliar “all men are created equal” com a existência de estados escravocratas → escravos não eram sujeitos de direito, mas objetos de direito; não poderiam ir à corte
 - ii. **Plessy v. Ferguson** (1896)
 - 1. Vários estados sulistas mantinham sistema institucionalizado de segregação racial – quais serviços podiam ser utilizados por brancos, quais por negros (Jim Crow Laws)
 - 2. Homer Plessy, neto de negros, considerava-se branco e sentou-se em cadeira para brancos, recusou-se a sair do assento e foi preso por desacato à autoridade
 - 3. Suprema Corte admite que precedente de Dred Scott está superado, mas diz que não é possível forçar as pessoas a conviverem. Tudo é permitido desde que se providenciem os mesmos serviços para brancos e negros, ainda que em locais diferentes → doutrina “separate but equal”
 - iii. **Brown v. Board of Education** (1954)
 - 1. Extingue-se a discriminação negativa institucionalizada → fim do “separate but equal”
 - iv. Ações afirmativas
 - 1. Surgidas na Índia após a descolonização como formas de discriminação positiva
 - 2. São medidas estatais ou particulares que buscam a inclusão de minorias e a sedimentação do princípio da igualdade, sendo sempre temporárias, visando a consertar alguma lesão ao princípio da igualdade
 - a. Procuram viabilizar uma igualdade plena de chances
 - b. Argumento compensatório → ações afirmativas se justificam por corrigirem erros do passado

- c. Argumento utilitarista → ações afirmativas são importantes por visarem ao maior bem-estar geral (problema de definição de o que seria esse bem-estar)
 - d. Argumento do fato do pluralismo → ações afirmativas mantêm o pluralismo e a maior inclusão social, fatos sociais, e por isso se justificam
3. **Reynolds v. Sims** (1964)
- a. Lei estadual redistribuiu distritos eleitorais segundo o critério racial
 - b. Suprema Corte validou a lei, pois aumentava o pluralismo
4. **US v. Paradise** (1987)
- a. Cota para negros na admissão de policiais; grande quantidade de policiais brancos gerava prisões indevidas
 - b. Suprema Corte validou a lei, pois aumentava o pluralismo
5. **Adarand Constructors v. Peña** (1995)
- a. Lei federal beneficiava empresas que tivessem mais empregados de minorias
 - b. Suprema Corte invalidou lei, pois não demonstrava claramente que tal critério aumentava o pluralismo
6. **Gratz v. Bollinger** (2006)
- a. Manteve precedente de **Regents of University of California v. Bakke** (1978) de que ações afirmativas de cotas para negros, desde que promovam o pluralismo, são legítimas
7. Tentativa de estabelecer cotas em universidades públicas fluminenses
- a. Sistema modificado pela **Lei 4.151/2003**
 - b. **ADPF 186** → STF declarou constitucional o sistema de cotas para negros em universidades públicas brasileiras
 - c. **ADI 3.314** → discute sistema Pró-Uni em universidades particulares
 - d. **Lei 12.711/2012** → instituição de cotas de 50% em universidades públicas federais para alunos de escolas públicas. Desses 50%, com base em dados do IBGE, fixar-se-á percentuais para negros, pardos e indígenas em sistema de auto-declaração. A cada 10 anos, Poder Executivo revisará a lei

- g. Desigualdade de gênero
 - i. **Lei 9.029/1995** → proíbe exigência de atestados de esterilidade ou gravidez no momento da contratação
 - ii. Critério de gênero pode determinar acesso a diferentes cargos públicos, desde que razoável (**Recurso Extraordinário 120/505**)
 - iii. **Súmula 683 STF** → permite usar critério de idade desde que razoável e necessário
 - h. Ações afirmativas em relações homoafetivas
 - i. **ADPF 132** → reconhece a legitimidade dessas relações
 - ii. **Lei municipal 8.176/2001** → proíbe que estabelecimentos de livre acesso ao público discriminem com base em orientação sexual
 - i. Ações afirmativas para pessoas com deficiência
 - i. **Lei federal 7.853/89** → cotas de 5% de funcionários em sociedades com mais de 100 funcionários, estabilidade provisória
-

12 – 04 - 2013

5. Direito de propriedade (art. 5, XXII)

- a. Paradigma do Estado Liberal → caráter sagrado, essencial para a manifestação da liberdade econômica; não poderia ser limitado de forma alguma
 - i. Oponibilidade *erga omnes*
 - ii. Absoluto
 - iii. Concentração de propriedade ligada à ideia de igualdade formal
- b. Paradigma do Estado Social → propriedade deve cumprir função social, pois decorre das relações sociais
 - i. Ninguém utiliza um bem sem responsabilidade perante os outros indivíduos da sociedade
 - ii. **Art. 5, XXIII** → função social da propriedade
 - iii. Propriedade não protege apenas os poderes de ser proprietário, mas também da posse
 - iv. Propriedade concede 4 grandes poderes ao proprietário
 - 1. Dispor da coisa (vender, alugar, etc.)
 - 2. Reivindicar a coisa
 - 3. Fruir a coisa (usar)

4. Gozar da coisa
- v. Posse concede 2 poderes ao possuidor
 1. Fruir a coisa
 2. Gozar da coisa
- c. A CF/88 protege outros direitos que tem implicação com a propriedade
 - i. Direito autoral (**art. 5, XXVII-XXVIII e Lei 9.610/98**)
 - ii. Propriedade intelectual (**art. 5, XXIX e Lei 9.279/96**)
 - iii. Direito de herança (**art. 5, XXX** e regulamentação do CC)
 1. Não haverá bens desprovidos de proprietário no momento da morte
 2. Ficção jurídica → propriedade passa aos herdeiros antes propriamente da partilha
- d. Limitações ao direito de propriedade
 1. Desapropriação → transferência da propriedade para novo titular, normalmente o Estado. Pode ocorrer por:
 - a. Utilidade pública → quando acontece por conveniência e oportunidade do administrador público
 - i. **Ex:** alargar Av. Cristiano Machado
 - ii. Podem desapropriar estado, município, DF e União
 - b. Necessidade pública → questão urgente, premente, que faz com que administrador público tenha que desapropriar imediatamente (**DL 3.365/41**)
 - i. Podem desapropriar estado, município, DF e União
 - c. Interesse social → transferência num primeiro momento para poder público e depois para particulares
 - i. Amplo → pensa-se no interesse público em geral
 1. Podem desapropriar estado, município, DF e União
 - ii. Para fins de reforma agrária → desconcentração da propriedade agrária improdutiva (função social da propriedade rural, **art. 186**)
 1. Pode desapropriar somente a União
 - iii. Para função social da propriedade urbana (**art. 182** → cumprimento das normas do Estatuto da Cidade)
 1. Só município e DF podem desapropriar

2. É a última ratio para forçar indivíduo a cumprir função social da propriedade urbana.

São outras medidas municipais:

- a. Parcelamento e edificação compulsórios
 - b. IPTU progressivo no tempo até limite de 6%
 - c. Desapropriação para fins de função social da propriedade urbana
- d. Condição de desapropriação: indenização
- i. Prévia à transferência da propriedade
 - ii. Justa (correspondente ao valor do bem)
 - iii. Em dinheiro, com exceção para reforma agrária (paga-se com títulos da dívida pública para reforma agrária) e para função social da propriedade urbana (títulos da dívida pública)
- e. Processo de desapropriação
- i. Fase declaratória → poder competente reconhece o bem como suscetível de desapropriação
 - ii. Fase conciliatória → poder público propõe determinado valor indenizatório ao proprietário
 - iii. Fase judicial → se proprietário não aceita valor indenizatório, poder público ajuíza contra proprietário a Ação de Desapropriação para discutir somente o valor indenizatório
 1. Se for de necessidade urgente, poder público pede emissão provisória da posse; propriedade só é transferida mediante pagamento; propriedade só é transferida mediante pagamento
2. Requisição (**art. 5, XXV**) → uso do bem particular pelo poder público numa situação de eminente perigo público; não é indenizável, salvo se houver dano
3. Servidão administrativa → limitação dos poderes de propriedade tolerável pelo proprietário; gera indenização

4. Limitação administrativa → caráter geral e não gera indenização
5. Expropriação (**art. 243**) → perda da propriedade porque o indivíduo praticou nela ato ilícito; perde-se a propriedade e não tem indenização
6. Usucapião → aquisição da propriedade pelo percurso do tempo; transforma posse em propriedade
 - a. Rural
 - i. **Art. 191**
 - ii. Não pode ser proprietário da terra
 - iii. Posse da terra por 5 anos ininterruptos
 - iv. Não pode ter havido oposição à posse
 - v. Área não pode ser superior a 50 hectares
 - vi. É preciso que tenha se transformado terra improdutiva em produtiva por seu trabalho ou de sua família e ter moradia fixada na terra
 - b. Urbana
 - i. Não pode ser proprietário do imóvel
 - ii. Posse do imóvel por 5 anos ininterruptos
 - iii. Não pode ter havido oposição à posse
 - iv. Local até 250 metros quadrados
 - v. Imóvel tem que ter sido utilizado para vivência do indivíduo ou de sua família
 - vi. Não pode ser proprietário de outro lote urbano ou rural

6. Direitos de segurança jurídica

- a. Difere de segurança pública (**art. 144** e seguintes)
- b. Luhmann → direito estabiliza expectativas de comportamento (não significa que o comportamento será efetivamente alterado)
- c. Segurança jurídica → proteção à confiança nas expectativas de comportamento geradas pelo direito

- d. Trabalha no campo do direito intertemporal → confiança do indivíduo é protegida, mas este também deve saber como agir em eventual mudança da lei, que o Estado faz em prol da sociedade
- e. **Art. 5, XXXVI** → a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada
- f. Três direitos decorrentes da segurança jurídica
 - i. Direito adquirido
 - ii. Ato jurídico perfeito
 - iii. Coisa julgada
- g. **DL 5.647/42** (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) → conceitua legalmente os três direitos, mas eles ainda tem caráter fundamental e podem servir de parâmetro de constitucionalidade
- h. Teorias do direito adquirido
 - i. Teoria de Savigny: necessário distinguir entre leis que dispõem sobre aquisição de um direito e leis que são sobre o modo de existência de um direito. As primeiras são sempre irretroativas e discutem o que se pode fazer para ganhar o direito. As últimas tratam de como exercer um direito e toleram certo grau de retroatividade
 - ii. Teoria objetiva (Francesca Gabba): os indivíduos não tem direito a institutos jurídicos, mas apenas às relações jurídicas deles decorrentes. **Ex:** direito adquirido não ao apostilamento, mas à situação decorrente do anterior apostilamento; soma-se o adicional como gratificação e não como percentual do vencimento básico – perda patrimonial indireta
 - iii. **ADI 3.105** → STF aplica a teoria de Paul Robien: existem leis de dinâmica jurídica, que tratam da formação de uma situação jurídica e são irretroativas, e leis de estática jurídica, que falam de uma execução do direito e também são irretroativas, mas podem se aplicar a partir de então
 - 1. **ADI 3.015** discutia a reforma da previdência por EC, que estipulava a taxação dos inativos. A EC foi determinada uma lei de estática jurídica e STF disse que ninguém tem direito a não ser tributado. A contribuição à previdência é um tributo como outro qualquer e, assim, pode incidir sobre os ganhos da aposentadoria
 - iv. STF construiu sua própria classificação

1. Retroatividade máxima: aquela capaz de desfazer a coisa julgada e os fatos consumados → essa lei é absolutamente inconstitucional. Exceção no **art. 5, XL** (lei penal)
 2. Retroatividade média: nova lei atinge efeitos pendentes de atos formados na vigência da lei anterior → não é válida, pois fere direito adquirido
 3. Retroatividade mínima: lei nova atinge efeitos atuais de atos formados na vigência da lei anterior → não é válida
 - a. **ADI 1.931** → discussão de mudança de plano de saúde no Brasil; STF aplicou sua teoria
- i. Direito adquirido → direito que já foi incorporado definitivamente ao patrimônio de seu titular
 - i. **Agravo de Instrumento 641.911** → servidor público não tem direito adquirido a regime jurídico
 - j. Ato jurídico perfeito → ato jurídico que já cumpriu todas as condições fixadas em lei para sua existência
 - k. Coisa julgada → qualidade de uma decisão não mais sujeita a qualquer revisão
 - i. Formal → impossibilidade de impugnação da decisão judicial num processo no qual não foi resolvida a questão de direito material (não entra no mérito da questão)
 - ii. Material → protege a questão judicial cujo mérito já se discutiu e a quem cabe o direito
 - iii. Coisa soberanamente julgada (Humberto Teodoro Jr.) → depois que se acaba o prazo para desfazer a coisa julgada com ação rescisória (direito civil)
 - iv. Não existe coisa julgada administrativa, há sempre a possibilidade de se rediscutir a questão na justiça (**Recurso Extraordinário 144/416**)
-

19 – 04 – 2013

Direitos de Caráter Processual

1. Direito de acesso à justiça (art. 5, XXXV)

- a. Inafastabilidade jurisdicional → a lei não excluirá da apreciação do judiciário lesão ou ameaça a direito

- i. Qualquer lide (conflito de interesses) será conhecida pelo judiciário
 - ii. Modos de resolução de controvérsias: autocomposição (particulares), heterocomposição (arbitragem ou mediação), jurisdição (Estado)
 - iii. Estado tem forma necessária para coercitivamente aplicar o direito
- b. Temperamentos do direito de acesso à justiça (devidos e indevidos)
 - i. Doutrina das questões políticas (EUA): há determinadas questões que seriam resolvidas no âmbito da discricionariedade, conveniência e oportunidade do legislativo e do executivo. Judiciário não poderia se envolver nesse campo para não quebrar a separação de poderes
 - 1. Medida provisória (**art. 62**) → relevância e urgência. Se questão for relevante e urgente, legislativo pode converter editada em lei. Esses critérios seriam políticos, concernentes ao executivo e ao legislativo, então judiciário não poderia se manifestar
 - 2. Posição do STF até 2001
 - 3. Acesso à justiça não alcançava questões políticas
 - ii. Doutrina dos atos *interna corporis*: méritos intrínsecos à organização do legislativo e do executivo, desde que não violem direitos fundamentais, não estão sujeitos a revisão pelo judiciário
 - iii. **Art. 217, §1** → lides desportivas serão levadas à justiça desportiva; não se teria jurisdição estatal sobre essa questão
 - 1. Todavia, se não houver decisão da justiça desportiva em 60 dias ou se a decisão da justiça desportiva viola claramente a lei, jurisdição comum pode atuar
 - iv. **Lei 9.307/96** (Lei de Arbitragem) → afasta a incidência da jurisdição em casos de direitos disponíveis (economicamente aferíveis)
 - 1. Exercício autônomo dos direitos pelas partes para chegar a uma decisão mais célere
 - v. Via administrativa → primeiro dever-se-ia esgotar todos os processos administrativos possíveis antes de ir ao judiciário. Caiu por terra com a CF/88
 - 1. Via administrativa somente tem que ser esgotada para o habeas data (**súmula nº 2 STJ**)
- c. Tutela jurisdicional cautelar
 - i. Além de o Estado reparar o dano ao direito fundamental, procura-se também evitar uma nova violação

- ii. Apresenta-se em liminares (no início da lide) através de medida cautelar ou tutela antecipada
- iii. **ADI 223** → leis que proíbem liminares são, *prima facie*, constitucionais. Há situações em que a postergação de jurisdição não corresponde à delegação de jurisdição (**ex:** mandado de segurança proíbe liminar sobre objetos apreendidos em alfândega)
 - 1. Lei também pode exigir que juiz demande garantia para fazer liminar. STF entende que, se a caução é exigida de forma indeterminada, ela é inconstitucional. Mas se lei cria faculdade para o juiz, ela é constitucional (**ADI 975**)

2. Juízo natural

- a. Parte da premissa de que um juiz deve ser imparcial
- b. Não há juízo ou tribunal de exceção (*ad hoc*)
- c. Respeito às competências fixadas na Constituição e nas leis
- d. **HC 105.801** → STF entende que a convocação de juízes de 1ª instância para TJ é constitucional, pois é uma decisão do tribunal como um todo
- e. Prerrogativa de foro → determinação constitucional de que pessoas que ocupam cargos de maior importância serão julgadas por tribunais fixados pela Constituição
 - i. Existe só enquanto indivíduo estiver no cargo

3. Direito à instituição do júri (art. 5, XXXVIII)

- a. Criticado pela doutrina processual penal, porque o júri é formado por pessoas leigas, desqualificadas para decidir sobre questões penais
- b. Competência delimitada pela CF/88
 - i. Apenas competência para julgar crimes dolosos contra a vida
 - ii. Não julga matéria de caráter civil
- c. Certas doutrinas afirmam que determinação constitucional não é exclusiva; outras competências poderiam ser estabelecidas por lei
- d. Súmula do STF → latrocínio não pode ser julgado por júri, pois é crime contra o patrimônio
- e. Requisitos do tribunal do júri
 - i. Plenitude da defesa
 - ii. Sigilo das votações
 - iii. Soberania dos veredictos

1. Se houver recurso provido em 2ª instância, ele não anula a decisão do júri, mas convoca novo julgamento pelo tribunal do júri (novo tribunal)
 2. Conselho de sentença → 7 juízes
- f. Fases do julgamento no tribunal do júri
- i. *Judicio acusationes*: juiz singular, competente para a fase probatória do processo penal e para propiciar um sumário de culpa, chega a um juízo de se houve crime doloso contra a vida. Se sim, juiz pronuncia o réu – o submete a julgamento perante o tribunal do júri
 - ii. *Judicio causae*: forma-se um tribunal do júri, presidido por um juiz togado. Depois que há resposta do conselho de sentença sobre os quesitos, juiz togado faz dosimetria da pena
- g. A prerrogativa de foro prevalece sobre direito a tribunal do júri
- i. Juízo natural o direciona para tal
 - ii. Constituições estaduais também fixam prerrogativa de foro

4. Direito ao devido processo legal (art. 5, LIV)

- a. Instituído pela primeira vez de forma indireta na Magna Carta de 1215 quando houvesse restrição da propriedade ou liberdade
- b. **Statute of Westminster of the Liberties of London** (1354) → norma estabelecida pelo parlamento inglês, expressamente fala do due process of law
- c. Desenvolvimento do devido processo legal começa com a distinção entre devido processo legal formal/procedimental e devido processo legal material/substancial
 - i. Devido processo legal formal → estabelece garantias necessárias para julgamento legal e imparcial (ampla defesa, duplo grau de jurisdição, contraditório, proibição de provas ilícitas, razoável duração do processo)
 - ii. Devido processo legal material → instaura o princípio da razoabilidade, de modo a adequar os meios aos fins
- d. Duplo grau de jurisdição
 - i. Direito das partes a novo julgamento (recurso) por uma instância diferente
 - ii. Não está expressamente previsto na CF/88, mas pode ser deduzido do devido processo legal
 - iii. Situações em que a CF/88 veda o duplo grau: prerrogativa de foro
 - iv. Recurso extraordinário será julgado em 2ª instância pelo STF
 - v. **Art. 8, §2, h Convenção Americana de Direitos Humanos** → assegura duplo grau de jurisdição em processos penais

e. Proibição de provas ilícitas

- i. Derivada comumente da proteção da privacidade
- ii. Prova proibida se divide em:
 1. Prova ilícita → aquela que viola normas direito material (**ex:** confissão mediante tortura)
 2. Prova ilegítima → aquela contrária a normas de direito processual
- iii. Exclusionary rule: direito de excluir a prova ilícita do processo → direito da parte (**art. 157 CPP**)
- iv. Teoria dos frutos da árvore envenenada: trabalha com a ilicitude por derivação. No processo, precisa-se verificar se não há uma cadeia de provas que tem raiz em uma prova ilícita, que contamina todas as demais provas. Resulta na nulidade de todo o processo
 1. **Silverthorn Lumber Co. v. US** (1920) → a documentação sobre a contabilidade da companhia foi obtida sem o mandado de segurança adequado
 2. **RHC 90.376** → indivíduo tinha contra ele expedido mandado de prisão e, ao ser pego por policiais, levou-os a seu apartamento, onde os policiais coletaram provas sem o mandado. Todas as provas do processo derivaram dessas obtidas ilicitamente. STF anulou todo o processo
- v. Teoria da descoberta inevitável
 1. **Miranda v. Arizona** (1966) → fixou a Cláusula de Miranda; policial deve advertir o preso de seu direito de não produzir prova contra si próprio, de permanecer calado (*nemo tevetur se detegere*)
 2. **Nix v. Williams** (1983) → menina desaparece em pequena cidade e moradores promovem uma busca em um bosque próximo. Paralelamente, um indivíduo é preso por assaltar uma loja sem ser advertido do direito de permanecer calado. Preso acaba contando onde está o corpo da criança. Suprema Corte entendeu que o corpo seria fatalmente encontrado independente da confissão do homem. A confissão não seria, assim, base para a acusação, mas o corpo encontrado seria, se ligado de outra forma ao preso
- vi. STJ → colisão de interesses entre a proibição de produzir provas ilícitas e o interesse público da persecução penal

1. Se a prova ilícita ocorre no mesmo momento em que o delito é perpetrado, não pode se escusar do ato ilícito
 2. Se a prova ilícita é usada na defesa de direitos das partes envolvidas, ela pode ser utilizada
- vii. Prova ilícita pró-réu: doutrina que entende que a proibição de prova ilícita se dirige ao Estado e não a particulares; alguém poderia usar provas ilícitas para provar sua inocência
 1. Gilmar Mendes → horizontalização dos DFs é também para deveres; proibição da prova ilícita serve também a particulares
- viii. Condições para interceptação telefônica (**Lei 9.296/96**)
 1. Investigação criminal ou instituição processual penal
 - a. STF → em processos administrativos, podem ser trazidas interceptações de processos penais
 2. Apenas para crimes punidos com reclusão
 - a. STF → se houver crime punido por detenção intimamente ligado a crime punido por reclusão, interceptação pode ser usada para ambos
 3. Interceptação deve se dar em 15 dias, podendo se estender por mais 15 dias se requisitado
 - a. STF → se o crime for muito complexo, interceptação pode permanecer pelo tempo necessário
- ix. **Lei 9.034/95** → permite gravação ambiental autorizada judicialmente para crimes praticados por organizações criminosas
- f. Ampla defesa e contraditório
 - i. Contraditório é a “paridade de armas”, equilíbrio judicial → oportunidades das partes no curso do processo devem ser iguais
 - ii. Ampla defesa é o acesso a todos os meios e recursos possibilitados pelo processo
 1. Auto-defesa → possibilidade da parte, por si só, defender-se em juízo, sem advogado
 2. Defesa técnica → aquela realizada por advogado (**art. 133**)
 - iii. Direito a ser informado (intimação de vários modos), de manifestação e de ver seus argumentos considerados
 - iv. **Súmula vinculante nº 5** → em processos administrativos disciplinares, a ausência de defesa técnica não gera a nulidade do processo

- v. No inquérito policial, não há contraditório, mas as provas do inquérito tem de ser revalidadas no processo judicial sob o crivo do contraditório
 - 1. Assim, não há condenação com base em provas obtidas somente durante o inquérito
- vi. Interrogatório do acusado é um meio de defesa dele
 - 1. **Lei 11.900/09** → nulo o interrogatório sem presença de advogado
- g. Razoável duração do processo (**art. 5, LXXVIII**)
 - i. **EC 45/2004** inseriu esse direito em meio a uma reforma do judiciário
 - ii. Processos tem de adequar sua duração aos direitos e interesses das partes
 - iii. Prisões preventivas começam a ser relaxadas se começam a durar indefinidamente
 - iv. Definições de metas para os tribunais pelo CNJ

5. Fundamentação (art. 93, IX)

- a. Decisão judicial sem fundamentação é nula

6. Publicidade (art. 93, IX)

- a. Processos judiciais devem ser, via de regra, públicos
- b. Excepcionalmente, restringem-se pela privacidade e pelo interesse público
 - i. Privacidade → vara cível, de família
 - ii. Interesse público → autoridade policial pode decretar sigilo de inquérito policial
- c. **Súmula vinculante nº 14** → o advogado do acusado tem direito aos autos de inquérito (mesmo que sigilosos) já documentados

08 – 05 – 2013

Garantias quando à Definição de Crimes e à Prisão

1. Art. 5, XXXIX → princípio da legalidade penal

- a. Não há crime sem lei anterior que o defina ou pena sem prévia cominação legal
- b. Constituição não pode instituir crimes, mas mandamentos de criminalização
 - i. Provisões da própria Constituição que exigem que o legislador tipifique determinadas condutas
 - ii. Ideia de que a proteção de certos direitos fundamentais por meio da tipificação das condutas é essencial

- iii. Há um espaço de reserva legal qualificada
 - 1. **Ex:** racismo deve ser necessariamente, pela Constituição, crime inafiançável e imprescritível
- iv. Ao se trabalhar com essa reserva legal qualificada, STF tem visto a incidência do princípio da proporcionalidade → proibição do excesso e da proteção deficiente
- c. Crimes que sofreram incidência do princípio da proporcionalidade
 - i. Racismo (**art. 5, XLII**): definido como inafiançável (em ocorrendo prisão cautelar, esta não está sujeita a mero pagamento de fiança) e imprescritível (não aceita prescrição nem para a ação penal – prescrição punitiva – nem para a execução penal – prescrição executória)
 - ii. Tortura, tráfico de drogas, terrorismo e crimes hediondos: inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (indulto individual ou apagamento geral de todos os traços do crime, comumente por lei)
 - 1. Imprescritibilidade de graves violações de direitos humanos ou crimes contra a humanidade
 - 2. **Caso Gomes Lund v. Brasil** (Corte Interamericana de Direitos Humanos) → há um crime que tem sua execução protelada no tempo, sendo permanente: desaparecimento forçado ou sequestro
 - iii. Ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático de Direito: imprescritível e inafiançável
- d. No direito penal, dá-se uma especificidade maior à reserva legal
 - i. **Art. 59** → dispositivos normativos que regulam a Constituição
 - ii. No DP, não se podem utilizar os diplomas normativos do **art. 59**; é necessário lei ordinária ou complementar federal (procedimento legislativo ordinário) (**art. 22, I**)
 - 1. Serve para crimes e contravenções (**Recurso Extraordinário 254/818**)
- e. Proibição da analogia *in mallan partem*
- f. Lei penal só pode ser definida como *lex stricta*
 - i. Tipificação deve ser certa; tipo penal não deve ser aberto, mas conter todos os elementos do crime

2. Proibição da retroatividade da lei penal (art. 5, XL)

- a. Retroatividade apenas pró-réu
 - i. *Abolitio criminis*
 - ii. *Lex mitior*

iii. Combinação de leis para favorecer o acusado

1. **Recurso Extraordinário 596/152** → STF, em decisão apertada, decidiu que não se pode conjugar a nova e a antiga lei de drogas

3. Princípio da responsabilidade subjetiva do acusado (art. 5, XLV)

- a. Responsabilidade penal só atinge o agente que praticou o crime
- b. Responsabilidade patrimonial pelo cometimento do crime poderá incidir sobre bens deixados pelo condenado a seus sucessores nos limites da herança
- c. Responsabilidade civil é decorrente da penal e incide sobre patrimônio ainda que transferido – é imprescritível

4. Tipos de pena admitidos e proibidos (art. 5, XLVI-XLVII)

- a. Princípio da individualização da pena (**art. 5, XLVI**) → ocorre na cominação, aplicação e execução
 - i. **HC 82.959** → tratando de crimes hediondos, STF declarou a inconstitucionalidade do dispositivo que proíbe a progressão de regime
- b. Presunção de inocência (**art. 5, LVII**) → ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória
 - i. **Lei da Ficha Limpa** instituiu inelegibilidade a partir da condenação em órgão colegiado, sem trânsito em julgado da sentença penal condenatória
 1. Tendência de resolução do STF com colisão de princípios fundamentais do **art. 5 LVII** e do **art. 14, §9**
 - ii. **ADPF 144** → STF deu prevalência à presunção de inocência na resolução do TSE que visava a cercear a candidatura de condenados sem trânsito em julgado
- c. Proibição de execução provisória da pena → pena só pode ser efetivamente cumprida após trânsito em julgado

5. Garantias contra a prisão

- a. **Art. 5, LXI** → ninguém será preso senão em flagrante delito ou por decisão judicial, salvo em casos de crime militar
 - i. Na situação militar, pode haver prisão com base nos princípios da hierarquia e disciplina – nesse caso, não cabe habeas corpus (**art. 142**)
 - ii. Prisão decorrente de decisão judicial se se trata de decisão penal condenatória com trânsito em julgado
 - iii. Prisões cautelares ou provisórias → vão acontecer por decisão judicial antes do trânsito em julgado
 1. Prisão temporária

2. Prisão preventiva

b. Prisão em flagrante (**art. 5, LXI**)

- i. É imune ao controle jurisdicional no momento de sua realização, mas há um controle *a posteriori*
- ii. Juiz receberá os autos da prisão em flagrante em 24h da sua realização para a verificação das seguintes hipóteses:
 1. Relaxamento da prisão ilegal → juiz decide que a prisão foi feita em circunstância de ilegalidade e o preso é solto
 - a. Toda prisão ilegal será relaxada nos termos do **art. 5, LXV**
 - b. Em teoria, prisão seria relaxada se violasse os direitos fundamentais do preso
 - i. **Art. 5, LXII** → comunicação da família e do advogado sobre a prisão
 - ii. **Art. 5, LXVIII** → Cláusula de Miranda; preso deve ser informado de seus direitos
 - iii. **Art. 5, LXIV** → preso deve ser informado de quem foram os responsáveis pela prisão
 2. Converter a prisão em flagrante em prisão cautelar
 - a. **Lei 12.406/11** → exigiu que a prisão em flagrante fosse meramente temporária; se fosse necessário que o indivíduo continuasse preso, deve-se converter o tipo de prisão
 3. Liberdade condicional → liberdade de ir e vir restringida, condicionada ao processo legal (**art. 5, LXVI**)
 - a. Inafiançabilidade → liberdade provisória não pode ser concedida por mera fiança, mas juiz pode decidir por ela com base em outros fatores
- iii. Cumpre 3 funções
 1. Impedir consumação do delito
 2. Impedir fuga do agente
 3. Garantir boa colheita de provas
- iv. Qualquer pessoa pode realizar prisão em flagrante; autoridade policial o deve
- v. Classificação do flagrante
 1. Flagrante próprio → ocorre no momento dos atos de execução do delito

2. Flagrante impróprio → agente acabou de cometer o delito (não há prazo certo)
 3. Flagrante presumido → agente, logo após delito, é encontrado em situação em que instrumento ou frutos do delito demonstram que foi ele que o cometeu
 4. Flagrante preparado → a autoridade policial participa de alguma forma na consumação do delito
 - a. O STF declara esse tipo de flagrante ilegal, porque, se a autoridade policial não tivesse participado, crime não teria ocorrido
 5. Flagrante forjado → cria-se uma situação na qual haveria o delito quando na verdade não o há. É ilegal
 6. Flagrante esperado → autoridade policial não intervém, é espectadora
 7. Flagrante diferido → **Lei 9.034/95** → ao invés de realizar o flagrante sobre delito menor, o agente policial infiltrado aguarda o momento oportuno mais grave, quando haverá mais provas
 - a. Se um flagrante foge a essas hipóteses, é ilegal
-

10 – 05 – 2013

c. Prisão preventiva

- i. Para crimes mais graves
- ii. Ocorre durante inquérito policial ou durante ação penal
- iii. Requisitos
 1. *Periculum in mora* (perigo da demora) → se a medida cautelar não for tomada, direito será perdido
 2. *Fumus boni juris* (fumaça do bom direito) → há indícios de que a pessoa é titular de tal direito
 3. *Periculum in libertatis* → se agente estiver solto, haverá perigo a outrem
 - a. Deve ser perigo:

- i. À ordem pública → não é o clamor público, mas diz respeito à reiteração criminosa e à gravidade *in concreto* do delito (STF)
- ii. À ordem econômica e financeira → manutenção da liberdade do agente prejudicaria a economia pública
- iii. À aplicação da lei penal → indícios de que agente fugirá da sentença condenatória
- iv. Conveniência da instrução criminal → agente está contaminando o processo

4. *Fumus comissi delicti* → indícios de autoria e materialidade (mínimo de lastro probatório indicando que agente cometeu o crime)

d. Prisão temporária (**Lei 7.960/89**)

- i. Durante inquérito policial (pré-processual)
- ii. Prazo → 5 dias por mais 5 dias em geral e 30 por mais 30 para crimes hediondos
- iii. **Recurso Extraordinário 385/943** → responsabilidade do Estado por prisão preventiva de forma ilegal

e. Prisão civil

- i. Só para o devedor de alimentos
- ii. **Recurso Extraordinário 466/343** → STF decidiu que **art. 5, LXVII** deve ser lido conjuntamente com a Convenção Americana de Direitos Humanos, que proíbe a prisão do depositário infiel
- iii. **Súmula vinculante nº 25** consolida esse entendimento
- iv. 1992 → Brasil incorpora a Convenção Americana de Direitos Humanos/Pacto de San José da Costa Rica
 - 1. Assinatura pelo Presidente
 - 2. Aprovação pelo Congresso por maioria absoluta
 - 3. Presidente incorpora tratado via decreto
- v. 2004 → **EC 45** → **art. 5, §3** → tratados internacionais de direitos humanos aprovados por 3/5 em ambas casas do Congresso terão força de EC
- vi. 2007 → **Recurso Extraordinário 466/343** → STF decidiu que tratados de direitos humanos antes de 2004 devem ter alguma eficácia
 - 1. Ainda, **art. 5, §2** admite que há outros DFs que podem constar em tratados

2. STF decide que tratados de direitos humanos adotados antes de 2004 e sob o rito de aprovação por maioria absoluta tem caráter supralegal (entre a Constituição e a lei)
3. Tratados de matéria tributária tem valor de lei complementar
4. Demais tratados (que não versam sobre direitos humanos ou direito tributário) tem valor de lei ordinária

15 – 05 – 2013

Ações Constitucionais

1. Ações constitucionais

- a. São formas de exercício de um DF
- b. Efetivam o direito de acesso à justiça (**art. 5 XXXV**)
- c. Não são todos os DFs que tem uma ação correspondente
- d. Se não há ação constitucional própria, ajuíza-se processo ordinário
- e. Ações constitucionais são formas mais simples e céleres de resolver lides
 - i. Já foram chamadas “remédios constitucionais”
- f. São: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança, mandado de injunção, ação popular e ação civil pública
 - i. Controvérsia se ação civil pública entraria entre as ações constitucionais, já que não está no **art. 5** e não tem acesso tão amplo

2. Habeas corpus

- a. “Entregue o corpo”
- b. Direito romano → dar pronto acesso à liberdade de ir e vir
- c. 1679 → Habeas Corpus Act na Inglaterra
- d. 1816 → parlamento inglês reforça habeas corpus
- e. Código de Processo Penal de 1832 → estabelece infraconstitucionalmente o habeas corpus
- f. 1891 → Constituição previu o habeas corpus, mas não dizia claramente que liberdade era protegida
 - i. Doutrina do Habeas Corpus (Rui Barbosa) → tentativa de estender o habeas corpus a outras liberdades além da liberdade de ir e vir

- ii. **HC 4.781** (1919) → governo baiano havia cerceado a liberdade de reunião de Rui Barbosa (proibiu um comício); STF concedeu o habeas corpus, atendendo a doutrina de estendê-lo
 - iii. 1926 → doutrina do habeas corpus cai por terra com EC que limita o habeas corpus à liberdade de ir e vir
- g. **HC 26.155** (1936) → impetrado por Olga Benário; STF aderiu à posição do governo Vargas por questões de segurança nacional (estado de sítio)
- h. **HC 41.296** (ditadura militar) → governador Mauro Borges de GO impetrou habeas corpus contra inquérito policial militar que poderia vir a limitar sua liberdade; STF concedeu habeas corpus
- i. **AI 5** (1968) → proíbe a concessão de habeas corpus para crimes políticos
- j. **CF/88** → **art. 5, LXVII** estabelece o habeas corpus
- k. Finalidade do habeas corpus → proteger liberdade de ir e vir
 - i. Essa liberdade tem de estar claramente em jogo, ainda que de forma remota, para a impetração do HC
 - ii. Judiciário pode determinar trancamento de inquérito ou ação penal se estes puderem levar a prisões ilegais
- l. STF entende ser possível HC contra quebra de sigilo de comunicações telefônicas, desde que crime investigado possa levar a cerceamento de liberdade
- m. Espécies de HC
 - i. Preventivo → se a liberdade de ir e vir ainda não foi limitada; é dado salvo-conduto ao indivíduo
 - ii. Repressivo → visa a desconstituir repressão à liberdade de locomoção
- n. Liminar (decisões no início do processo para proteger DF) → é cabível em HC, embora já se tenha entendido que não, porque é um procedimento muito rápido
- o. Legitimação do HC (quem são as partes)
 - i. Ativa (quem pleiteia HC) → pessoa física é paciente do HC e impetrante é qualquer pessoa, podendo coincidir ou não com o paciente
 - 1. Impetrante não tem de demonstrar capacidade postulatória
 - 2. HC pode ser concedido de ofício (sem ser provocado)
 - ii. Passiva → impetrado ou coator (quem restringe a liberdade)
 - 1. Normalmente autoridades ligadas ao Estado, mas podem ser pessoas privadas
- p. Procedimento do HC
 - i. Tem preferência sobre outros processos

- ii. Não há ampla dilação probatória (prova deve ser estritamente documental)
 - iii. Restrita cognição (judiciário não pode discutir questões que não envolvam diretamente limitação de liberdade) → **HC 96.450**
 - iv. Não há formalidades específicas para impetração; basta identificar paciente, coator e circunstâncias
 - v. Não cabe HC contra punições disciplinares militares, salvo em flagrante ilegalidade ou quebra de hierarquia (**art. 142, §2**)
-

17 – 05 – 2013

3. Mandado de segurança

- a. Reação à EC que restringiu o âmbito do habeas corpus em 1926
- b. Ação tipicamente brasileira
- c. Instaurado na Constituição de 1934, extinguido na Constituição de 1937, voltou na Constituição de 1946 e continuou nas posteriores
- d. **Lei 1.533/51** → regulamentou o mandado de segurança
- e. **Art. 5, LXIX** → cuida do mandado de segurança na CF/88
- f. **Lei 1.216/09** → nova regulamentação do mandado de segurança
 - i. Juntou várias leis esparsas sobre o mandado
 - ii. Tornou lei súmulas do STF
 - iii. Manteve a maior parte da **Lei 1.533/51**
- g. Finalidade do mandado de segurança
 - i. Finalidade residual, porque apenas aquilo não protegido por habeas corpus e habeas data tem proteção do mandado de segurança
 - ii. Protege direito líquido e certo, que não depende de dilação probatória
 - iii. No momento em que se ajuíza ação, o direito está provado por documentos
 - 1. A única coisa que se admite é que o juiz determine que autoridade que está ilegalmente sonegando documentos do impetrante os apresente
 - iv. A complexidade da questão não faz desaparecer o direito líquido e certo (**súmula 625 STF**)
- h. Objeto de mandado de segurança
 - i. Ato ilegal e arbitrário que viola direito líquido e certo
- i. Legitimidade do mandado de segurança

- i. Ativa → qualquer pessoa física ou jurídica, sempre com advogado
- ii. Passiva → autoridade coatora (agente público que praticou o ato ilegal e arbitrário)
 - 1. Impetra-se sempre contra o ato, não contra a pessoa
 - 2. Deve haver pedido de intimação da pessoa jurídica à qual o coator está vinculado
 - 3. Particular que cumpre função pública pode sofrer mandado
- j. Liminar é cabível em mandado de segurança, exceto em:
 - i. Liberação de mercadoria apreendida em alfândega
 - ii. Reajuste de vencimento ou posição de servidor público
 - iii. Compensação tributária
- k. Procedimento
 - i. Célere; prazos curtos
 - ii. Autoridade coatora deve prestar informações em 10 dias
 - iii. Não há relação tradicional entre as partes
 - iv. Presunção de que a liquidez e certeza do direito militam a favor do impetrante
 - v. MP deve necessariamente intimado, agindo como *custus legis* (fiscal da lei) em 10 dias
 - 1. Elabora parecer e apresenta-o
- l. Sentença
 - i. Prazo para juiz proferir sentença → 30 dias
 - ii. Se juiz julgar que não é caso de mandado de segurança, extingue-se o processo sem julgar o mérito; o direito ainda pode ser discutido em outras ações
 - iii. A sentença concessiva em primeira instância está sujeita a duplo grau obrigatório
 - 1. Processo precisa ser confirmado em segunda instância
- m. Decadência
 - i. Prazo de 120 para impetrar mandado de segurança, contados desde a prática do ato
- n. Mandado de segurança coletivo (**art. 5, LXX**)
 - i. Só aparece na CF/88
 - ii. Via de regra, tudo aplicado ao mandado de segurança individual serve ao coletivo
 - iii. Integra o processo coletivo
 - iv. Finalidade → proteger direito líquido e certo coletivo e individual homogêneo

- v. Legitimação
 - 1. Ativa → partidos políticos com representação no Congresso, entidades de classe, sindicatos, ou associações legalmente constituídas e em funcionamento há 1 ano
 - 2. Passivo → autoridade coatora (agente público que praticou o ato ilegal e arbitrário)
 - vi. **Súmula 629 STF** → advogados não precisam de assinaturas de todos os indivíduos do mandado de segurança coletivo
 - vii. Liminar → não pode ser concedida *inaudita altera pars* (sem ouvir a outra parte)
-

22 – 05 – 2013

4. Mandado de injunção (art. 5, LXXI)

- a. Resolve problemas de omissão constitucional
 - i. Ausência de regulação infraconstitucional pode ser obstáculo para exercício de DF
- b. Finalidade → provocar o judiciário para resolver a falta de cumprimento do dever legislativo
- c. Objeto → resolveria o problema da norma constitucional de eficácia limitada (classificação de José Afonso da Silva; eficácia plena, contida ou limitada)
 - i. ADI por omissão também resolve o problema da omissão constitucional
 - ii. Mandado de injunção → controle difuso de constitucionalidade
 - iii. ADI por omissão → controle concentrado de constitucionalidade
- d. Legitimação
 - i. Ativa → qualquer pessoa física ou jurídica com advogado
 - ii. Passiva → autoridade que deve produzir a norma regulamentadora
 - 1. No âmbito federal, é Congresso + Presidente da República
- e. Procedimento
 - i. Não há lei que regule o próprio mandado de injunção
 - ii. Aplicam-se subsidiariamente as normas do mandado de segurança
 - 1. Rito célere
 - 2. Prova é unicamente documental

3. Não cabe liminar, segundo o STF, porque a situação de omissão do DF já está consolidada

f. Decisão

- i. Posição não-concretista (**MI 170**) → para que não haja lesão à separação dos poderes, seria aplicado o **art. 103, §2**, que diz a solução para ADI por omissão (em caso de omissão constitucional, STF cientifica o legislativo e intima o executivo para que resolva o problema em 30 dias)
 1. Legislativo na verdade não tem que fazer nada, não há sanção
 2. Eventual persistência da omissão pode gerar indenização por perdas e danos
- ii. Posição concretista direta → judiciário disciplina como será exercido o direito, mas apenas para o caso concreto; eficácia *inter partes*
- iii. Posição concretista intermediária → em um primeiro momento, STF cientifica o poder competente para que tome providências, estabelecendo um prazo. Ultrapassado o prazo, surge para o indivíduo um direito à regulamentação pelo judiciário
- iv. Posição concretista geral → atual posição do STF pelos **Mis 670 e 712**. Judiciário substitui a atuação do legislativo, mas com eficácia *erga omnes*
 1. Direito de greve do setor público → STF pegou lei de greve do setor privado, aplicou-a e adaptou-a em certos pontos
 2. Direito à aposentadoria especial do setor público → STF pegou leis do setor privado e aplicou-as ao setor público

5. Habeas data (art. 5, LXXII)

- a. Finalidade → proteger um direito de informação pessoal, que diga respeito à pessoa que propõe o habeas data
- b. Objeto → o direito de informação será protegido pelo acesso à informação, pela retificação da informação ou pela retificação dos assentamentos feitos pelo Estado
- c. Legitimação
 - i. Ativa → qualquer pessoa física ou jurídica com advogado
 1. Jurisprudência só aceita habeas data em favor de terceiros se terceiro não existe mais
 - ii. Passivo → via de regra, autoridade pública detentora da informação, mas pessoas privadas que mantêm bancos de dados de caráter público também
- d. Procedimento
 - i. **Lei 9.507/97** regulamenta habeas data

- ii. Célere
- iii. Só admite prova documental
- iv. **Súmula nº2 STJ** → interesse de agir
 - 1. É necessário que se demonstre a utilidade do habeas data
 - 2. Só tem interesse de agir se pessoa provocou polo passivo a fornecer informação e este não o fez
- e. Liminar é cabível

6. Ação popular

- a. Remete à *actio popularis* do direito romano
- b. Desde a Constituição de 1824, fala-se da necessidade de proteção da coisa pública
- c. Constituição de 1946 falou expressamente de ação popular e **Lei 4.717/65** a regulamentou
- d. Finalidade → proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa, do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural
- e. Objeto → desconstituição de um ato administrativo lesivo e ilegal
- f. Legitimação
 - i. Ativa → cidadão com advogado
 - 1. MP não pode ajuizar ação popular, mas pode assumi-la se autor popular a abandonar e passarem-se 30 dias
 - ii. Passivo → pessoa jurídica de direito público prejudicada, servidor que praticou o ato e qualquer outro beneficiário
 - 1. Encampação → PJ de direito público pode agir no polo ativo, em conjunto com o cidadão
- g. Procedimento
 - i. MP sempre aparecerá como *custus legis* (fiscal da lei)
 - ii. Ampla produção de provas
 - iii. O autor popular, salvo em caso de comprovada má-fé, é isento de custos e ônus de sucumbência
- h. Sentença
 - i. A sentença que julga improcedente o pedido por ausência de provas faz coisa julgada apenas formal
 - 1. Se autor popular encontra novas provas no futuro, pode ajuizar ação sobre o mesmo fato (*secundum eventum probationes*)
 - ii. Sentença de improcedência está sujeita a segundo grau
- i. Liminar é cabível

7. Outras garantias não judiciais

- a. Direito de informação (**art. 5, XXXIII**)
 - i. Caráter difuso, geral
 - ii. Grande importância sobre a justiça de transição
 - iii. **Lei de Acesso à Informação (Lei 12.257/11)**
 - iv. **Lei da CNV (12.258/2011)** → consolida também direito à memória e à verdade
- b. Direito de petição (**art. 5, XXXIV, a**)
 - i. Direito informal de provocação de autoridades para a defesa de direitos
- c. Direito de certidão (**art. 5, XXXIV, b**)
 - i. Direito à comprovação documental de situação de interesse pessoal do requerente
 - ii. Da negativa do direito de certidão, cabe mandado de segurança

29 – 05 – 2013

Direito de Nacionalidade

1. Nacionalidade

- a. Vínculo político-jurídico que um indivíduo tem com um Estado
- b. Ser nacional gera direitos e deveres frente a um Estado
- c. Nacionalidade primária
 - i. Adquire-se involuntariamente
- d. Nacionalidade secundária
 - i. Adquire-se voluntariamente
- e. Povo → conjunto de indivíduos ligados político e juridicamente ao Estado
- f. População → coeficiente numérico de pessoas no território do Estado
- g. Nação → conjunto de pessoas vinculadas entre si por fatores histórico-culturais
- h. Cidadania → nacionais no exercício e gozo de seus direitos políticos

2. Brasileiros natos (**art. 12, I**)

- a. Nascidos no Brasil, a menos que de pais estrangeiros a serviço do seu país
- b. Pais brasileiros, desde que qualquer um deles esteja a serviço do Brasil
- c. Pais brasileiros, desde que registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir no país e optem, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira

- i. Problema dos paquistaneses (*jus soli*) na Alemanha (*jus sanguini*)

3. Brasileiros naturalizados (art. 12, II)

- a. Estrangeiros ou apátridas que, por ato de voluntariedade, adquirem a nacionalidade brasileira na forma da lei
 - i. **Art. 112 Lei 6.815/80 (Estatuto do Estrangeiro)**
- b. Indivíduo vem residir permanentemente no Brasil antes de completar 5 anos e manifesta desejo de se tornar nacional até 2 anos após atingida a maioridade
- c. Concluir curso superior no Brasil em instituição nacional e manifestar desejo de ser nacional até 1 ano após a formatura
 - i. Situações de facilitação de naturalização se cumprir outros requisitos além dos dispostos no **art. 112 EE**
- d. Procedimento de naturalização
 - i. Ordem administrativa, principalmente no Ministério da Justiça
 - ii. Conclusão se dá com expedição de portaria do MJ
 - iii. STF → poder público tem discricionariedade de outorgar ou não a nacionalidade
 - iv. **Art. 109, X** → ao juiz federal cabe julgar os crimes de estrangeiro
- e. Países de língua portuguesa (**art. 12, II**)
 - i. Para a naturalização, exige-se apenas 1 ano de residência ininterrupta no Brasil e idoneidade moral
 - ii. STF → indivíduo tem de ter também capacidade civil
- f. Aquisição extraordinária de nacionalidade brasileira
 - i. Estrangeiros residindo no país há 15 anos sem antecedentes criminais (condenação penal transitada em julgado) e requerem nacionalidade
- g. Quase nacionalidade (**art. 12, §1**)
 - i. Portugueses residindo no Brasil permanentemente e que não querem requerer a nacionalidade terão, se houver reciprocidade em favor de brasileiros em Portugal, os direitos inerentes ao brasileiro
 1. Exceções na Constituição
 2. Na realidade, nunca houve reciprocidade

4. Tratamento diferenciado entre brasileiros natos e naturalizados

- a. A lei não poderá estabelecer distinção, salvo em casos previstos na CF/88 (**art. 12, §2**)
- b. **Art. 5, LI** → brasileiro naturalizado pode ser extraditado se por crime comum antes da naturalização ou por tráfico de entorpecentes, ainda que após a naturalização; brasileiro nato nunca pode ser extraditado

- c. **Art. 12, §3** → cargos privativos de brasileiros natos
 - i. Presidente e Vice-Presidente da República
 - ii. Presidente do Senado
 - iii. Presidente da Câmara dos Deputados
 - iv. Ministro do STF
 - v. Agentes de carreiras diplomáticas
 - vi. Agentes das forças armadas
 - vii. Ministro da defesa
- d. **Art. 89, VII** → o Conselho da República só pode ser composto por brasileiros natos
- e. **Art. 222** → propriedade de empresas de comunicação é privativa de natos ou naturalizados há mais de 10 anos

5. Perda da nacionalidade (art. 12, §4)

- a. Naturalização cancelada por poder judicial com trânsito em julgado em virtude de atividade nociva ao interesse nacional
 - i. Não pode requerer nacionalidade novamente, a menos que por ação rescisória da sentença que cancelou a naturalização
- b. Aquisição de outra nacionalidade (tanto para naturalizados quanto para natos)
 - i. Exceção nos casos de reconhecimento de nacionalidade originária pela lei estrangeira e de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente no estrangeiro como condição de validade para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis

05 – 06 – 2013

6. Extradução

- a. Processo que visa à manutenção da soberania de um Estado para julgar e aplicar pena sobre indivíduo que cometeu crime em seu território
 - i. É a transferência desse indivíduo de um Estado para outro para que lá seja julgado ou cumpra pena
- b. Envolve 2 Estados soberanos
- c. Não se confunde com a entrega (*surrender*), pois nesta ocorre a incidência do **Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional** e o Estado leva o indivíduo para ser julgado pelo TPI
 - i. Não é vista como um entrave, mesmo para brasileiros natos

- d. Acontecerá para o estrangeiro, salvo casos de crime político ou de opinião (**art. 5, LII**)
- e. Processo de extradição
 - i. Contatos diplomáticos (Ministério das Relações Exteriores)
 - 1. Aquele que quer julgar/aplicar pena atua como Estado requerente
 - ii. Trâmite perante STF
 - 1. STF exerce via de cognição limitada, pela qual se avalia apenas a validade extrínseca do processo constitucional
 - a. Verifica apenas se as exigências básicas da CF/88 foram cumpridas pelo Estado estrangeiro
 - b. Não julga se indivíduo cometeu ou não o crime
 - c. Verifica requisitos do EE
 - d. Requisitos
 - i. Tratado entre Brasil e outro Estado permitindo a extradição ou promessa de reciprocidade
 - ii. Crime praticado no estrangeiro também deve ser crime no Brasil (dupla tipicidade)
 - iii. Crime não pode estar prescrito no Brasil
 - 1. **Extradição 974** → crimes que seriam supostamente anistiados no Brasil não permitiriam extradição pelo Brasil porque seriam cobertos pela **Lei de Anistia**; STF decidiu contra, dizendo que sequestro seria crime continuado
 - iv. A pena aplicada no estrangeiro deve ser permitida pela CF/88 ou o Estado deve prometer aplicar pena permitida pela CF/88
 - e. Se STF julga improcedente, Presidente não se manifesta
 - f. **Extradição 1.085** → se pedido for procedente, a decisão de extraditar cabe ao Presidente. Contudo, se houver tratado, este deve ser cumprido

7. Expulsão

- a. Só se volta contra o estrangeiro que se encontra de forma regular no Brasil, mas que pratica ato considerado nocivo ao interesse nacional
- b. Consumada por decreto presidencial após o devido processo legal perante MJ
 - i. O decreto não pode ser reavaliado judicialmente

- ii. Decisão soberana do Presidente
- iii. STF só pode avaliar se processo do MJ respeitou as garantias do indivíduo

8. Deportação

- a. Retirada compulsória do estrangeiro que entra irregularmente no Brasil ou cuja estadia se torna irregular
- b. Praticada, via de regra, pela polícia federal
- c. Não há devido processo legal

9. Asilo político (art. 4, X)

- a. Proteção dada pelo Brasil a indivíduo perseguido politicamente em seu Estado de origem
- b. Situação reconhecida pelo Presidente
- c. No Brasil, aplica-se o asilo territorial (tem que vir para território brasileiro para ser protegido), mas há também o asilo diplomático, feito em embaixadas
 - i. Embaixada território do Estado onde a embaixada se encontra segundo a

Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas

10. Refúgio

- a. Incide para a proteção de estrangeiros que sofram perseguições políticas com base em raça, nacionalidade, religião, opinião política ou pertença a grupo social particular (**art. 1 Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951**)
- b. ACNUR → Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
 - i. Lida internacionalmente com a situação dos refugiados
- c. **Lei 9.474/97** → cria o CONARE (Comitê Nacional para Refugiados)
 - i. Reconhece e julga a situação dos refugiados no Brasil

11. Apatría

- a. Estado de origem se nega a conceder nacionalidade a um indivíduo

Direitos Políticos

1. São formas concretas de manifestação da soberania popular

- a. Exercício da cidadania
- b. Condicionam-se à existência de direitos de nacionalidade
 - i. Exceção do português equiparado

2. Direitos políticos positivos

- a. Capacidade eleitoral ativa

- i. Exercício do direito de sufrágio
 - ii. Obrigatório para os que tem entre 18 e 70 anos e facultativo para os que tem entre 16 e 18 anos, maiores de 70 anos e analfabetos
 - iii. Voto é direto (exceção no caso de sucessão do chefe do executivo nos dois últimos anos do mandato), secreto, universal, periódico, livre, personalíssimo e igualitário
- b. Capacidade eleitoral passiva
- i. Possibilidade de ser eleito
 - ii. Condições de elegibilidade (**art. 14, §3**)
 - 1. Nacionalidade brasileira, salvo português equiparado
 - 2. Pleno exercício dos direitos políticos
 - 3. Alistamento eleitoral (só pode ser eleito quem pode eleger)
 - 4. Domicílio eleitoral na circunscrição
 - 5. Filiação partidária, salvo militar, que não pode se filiar a partido
 - 6. Idade mínima
 - a. Vereador → 18
 - b. Deputado → 21
 - c. Governador e Vice-governador → 30
 - d. Senador, Presidente e Vice-Presidente → 35

3. Direitos políticos negativos

- a. Não incidir em nenhuma inelegibilidade
- b. Incompatibilidade → situação que pode ser afastada pelo indivíduo e que impede que ele pleiteie o mandato eletivo
- c. Inalistabilidade → impossibilidade de se alistar como eleitor (estrangeiro, conscritos)
- d. Inelegibilidade
 - i. Absoluta → sujeito não pode pleitear nenhum manto eletivo
 - 1. Inalistáveis (estrangeiros e conscritos)
 - 2. Analfabetos (condição aferida pela Justiça Eleitoral)
 - ii. Relativa → para alguns mandatos
 - 1. Quanto à função no executivo → impedimento de que chefe do executivo exerça 3º mandato eletivo (**art. 14**)
 - a. Atinge tanto Presidente quanto VP
 - 2. Inelegibilidade para pleitear outros cargos (**art. 14, §6**)
 - iii. Inelegibilidade reflexa
 - 1. Gerada pelo chefe do executivo, mas não o atinge

2. Evita a perpetuação do poder político em uma família
 3. Condições → chefe do executivo no exercício do mandato
 4. Pessoas atingidas
 - a. Cônjuge
 - b. Companheiro hétero ou homoafetivo
 - c. Parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau
 5. Irá incidir em até 6 meses antes do pleito
 6. Exceção → não incide plenamente quando indivíduo já é titular de mandato eletivo e busca reeleição
 7. **Súmula vinculante nº 18** → cessação do vínculo no curso do mandato não extingue inelegibilidade
 8. Inelegibilidade atinge o território da circunscrição
- iv. Inelegibilidade dos militares (**art. 14, §8**)
1. Militares não podem ter filiação partidária, mas podem pleitear mandatos eletivos
 - a. Pode se registrar em nome de um partido, mas não se filiar
 2. Se ele tem menos de 10 anos de atividade, deve renunciar ao posto militar quando eleito
 3. Se tiver mais de 10 anos, será agregado pela autoridade superior à inatividade na diplomação
- v. Outras inelegibilidades podem ser criadas por lei complementar

4. Perda e suspensão de direitos políticos

- a. **Art. 15** → não haverá cassação de direitos políticos (ato arbitrário pelo qual autoridade retira direitos políticos do indivíduo)
- b. Perda → definitiva
 - i. Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado (**art. 15, I**)
 - ii. Incapacidade civil absoluta (**art. 15, II**) pode ser perda ou suspensão dependendo do fator que gerou a incapacidade
- c. Suspensão → temporária
 - i. Incapacidade civil absoluta (**art. 15, II**) pode ser perda ou suspensão dependendo do fator que gerou a incapacidade
 - ii. Condenação penal transitada em julgado (**art. 15, III**)
 1. Até agora, aplica-se até mesmo a parlamentar
 2. Perderá o mandato parlamentar que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos (perda declarada pela Casa)

3. Perderá o mandato parlamentar que tiver condenação penal transitada em julgado (perda votada pela Casa)
 - iii. Recusa a cumprir obrigação a obrigação a todos imposta ou prestação alternativa
 - iv. Condenação por improbidade administrativa
 1. **Lei 8.429/92** faz a gradação
-

12 – 06 – 2013

Partidos políticos

1. Plena autonomia dos partidos (art. 17)

- a. **Lei 9.096** disciplina os partidos

2. Partidos são PJs de direito privado

- a. Órgão representante de partido pode ser autoridade coatora em mandado de segurança
- b. Estatuto do partido e criação devem ser efetivados em cartório no DF e estatuto também deve ser registrado no TSE
- c. Não podem receber financiamento e entidades ou órgãos estrangeiros
 - i. Financiamento vem do fundo partidário e de doações privadas
 - ii. Cotas do fundo partidário são repartidas
 1. 1/3 para todos os partidos
 2. 2/3 segundo a representação do partido/coligação na Câmara
 - iii. Na criação de novo partido, não era claro se a cota era transferida
 1. **ADI 4.430** → sim. Se um membro sai de um partido para um novo, ele leva consigo as cotas do fundo partidário e do direito de antena (portabilidade eleitoral)
 - iv. Projeto de lei começa a tramitar estabelecendo que a transferência só ocorre após novo mandato eletivo
 1. **MS 32.033** impetrado para suspender tramitação do projeto (liminar concedida por Gilmar Mendes)
 2. STF só pode exercer controle preventivo de constitucionalidade se parlamentar impetra mandado de segurança contra processo legislativo indevido

3. Infidelidade partidária

- a. Hipótese de perda de mandato eletivo
- b. **MS 26.602** → mandato eletivo não é do titular, mas do partido
 - i. Não há previsão constitucional alguma
- c. **Resolução 22.610 TSE** → parlamentar que injustificadamente muda de partido perde o mandato
 - i. Justas causas para mudar de partido
 - 1. Criação de novo partido
 - 2. Incorporação/fusão de partidos
 - 3. Drástica mudança do programa do partido
 - 4. Discriminação pessoal

4. Princípio da anualidade eleitoral (art. 16)

- a. Só haverá incidência plena de lei que muda processo eleitoral um ano após publicação da lei
- b. Igualdade de chances
- c. **Recurso Extraordinário 633/703** → **Lei da Ficha Limpa**

5. Direito de antena

- a. Direito dos partidos de acesso a rádio/TV para propaganda

6. Verticalização dos partidos políticos

- a. Extinta
- b. Antes, a mesma coligação tinha que existir tanto em nível federal quanto estadual

Organização da Federação Brasileira

1. Federação centralista

- a. Muitas competências para a União

2. Federalismo assimétrico

- a. Foge do padrão instituído pela federação-modelo (EUA)
- b. Além dos estados e da União, DF e município também são entes

3. Federação determina uma única nacionalidade

- a. Nacionalidade está diretamente vinculada à soberania
- b. Soberania interna e externa

4. Entes da federação detêm autonomia

- a. Capacidade de ditar e reger-se por suas próprias normas (competência legislativa e administrativa)
- b. Autonomia pode ser partida em:
 - i. Auto-organização → capacidade de ter norma fundamental
 - ii. Auto-legislação → capacidade de reger norma fundamental
 - iii. Auto-administração → capacidade de ter administração pública própria
 - iv. Auto-governo → capacidade de decidir politicamente
 - v. Finanças próprias

5. Entes não tem direito à secessão

- a. Intervenção federal garante que isso não ocorra

14 – 06 – 2013

6. Proibições aos entes da Federação (art. 19)

- a. Princípio da simetria → determinadas conformações fixadas em nível federal devem guardar semelhança em outros níveis
 - i. **Ex:** impeachment
- b. Princípio do Estado laico → entes não podem prejudicar ou subvencionar entidades religiosas, salvo para fins sociais
- c. Princípio da isonomia → respeitado entre si e entre o ente e os cidadãos
- d. Presunção de legitimidade de atos e documentos políticos

7. União

- a. PJ de direito público interno (reconhecida pelo CC e pela CF/88)
- b. Autônoma, não soberana
 - i. Deve manter a soberania da República (**art. 21, I**)
- c. Competências administrativas (para gerir a *res publica*) → **art. 21**
- d. Competências legislativas → **art. 22**
- e. Bens da União (**art. 20**) → aquilo que de alguma forma é de interesse da União, que toca algo que a União protege
 - i. Mar territorial
 - 1. Faixa de terra coberta por água que vai da linha de Preamar até as 12 milhas náuticas. É bem da União
 - a. De 12 a 200 milhas náuticas se tem a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), que não é bem da União

- b. Contudo, recursos encontrados na ZEE são bens da União
- ii. Faixa de fronteira
 - 1. Percorre todo o território nacional e possui, para dentro do território brasileiro, uma largura de 150km. Não é bem da União
 - 2. Bens nessa faixa são regulados por lei
 - 3. Terras devolutas nessa faixa são bens da União
- iii. O artigo não é exaustivo; lei pode trazer novos bens para a União

8. Estados-membros

- a. Competências remanescentes (**art. 25**)
- b. Recomposição territorial dos Estados (**art. 18, §3**)
 - i. Plebiscito da população diretamente interessada
 - ii. Processo deve ser consolidado por meio de Lei Complementar federal
 - iii. Devem-se ouvir as assembleias legislativas envolvidas

9. Municípios

- a. Elevados à categoria de ente pela CF/88
 - i. Criticado, porque municípios não tem representação no processo legislativo federal
- b. Cuidam daquilo que é de interesse local
- c. Alteração territorial
 - i. Plebiscito da população diretamente interessada
 - ii. Lei estadual aprovando alteração
 - iii. Divulgação de estudos de viabilidade municipal
 - iv. LC federal disciplinando o período temporal no qual novos municípios podem ser formados
 - 1. Não existe até hoje
 - v. **EC 58/2009** legalizou os municípios criados até então

10. Distrito Federal

- a. Configuração híbrida entre o estado e o município
- b. Autonomia parcialmente tutelada pela União
 - i. Serviços de relevância pública e a organização e manutenção do TJ, MP, PC e PM são mantidos pela União (**art. 22, XIV**)
- c. Não pode ser dividido

11. Territórios Federais

- a. Não integram a Federação
- b. **Art. 33**
- c. Regulamentam-se por interesse da união
 - i. Não possuem autonomia, estão sujeitos a controle por parte da União
- d. Não existem territórios federais no momento
- e. Podem-se criar territórios federais por meio dos mesmos procedimentos para a criação de estados-membros
- f. TFs podem ser divididos em municípios
- g. TF com mais de 100 mil habitantes pode ter governador nomeado pelo Presidente e uma Câmara Legislativa Deliberativa (órgão para decisões no TF)

12. Repartição de competências

- a. É por meio da repartição que se determina o nível de poder de cada ente
 - i. É o “termômetro do federalismo”
- b. Competência é capacidade para decidir
- c. Competências administrativas e legislativas
 - i. Administrativas
 - 1. Exclusivas ou privativas (**arts. 21, 30** (municípios) e **32** (DF))
 - 2. Comuns → **art. 23** (União, estados, municípios e DF trabalhando conjuntamente sem hierarquia)
 - ii. Legislativas
 - 1. Exclusivas ou privativas → **arts. 22, 30 e 32**
 - 2. Concorrentes → **art. 24** (repartição de competências, repartição vertical)
 - a. Critérios para repartição vertical
 - i. Predominância do interesse
 - 1. União → geral
 - 2. Estado → regional
 - 3. Município → local
 - 4. DF → regional e local
 - b. **Art. 24** (norma geral → União; norma específica → estados)
 - i. Não há hierarquia entre lei federal e lei estadual
 - ii. Quando o estado contraria a norma geral da União, não há conflito de legalidade, mas sim de constitucionalidade, pois o estado tenta usurpar as competências da União

- iii. Estados tem competência suplementar
 - 1. Estado cria norma para regular matéria ainda não regulada pela União (norma supletiva)
 - 2. Se já houver norma da União, estado pode criar norma complementar apenas
 - 3. Norma da União posterior à norma do estado suspende a eficácia desta apenas no que lhe for contrário

c. Repartição horizontal de competências (EUA)

- i. Trata os entes da mesma forma, como se estivessem no mesmo nível
- ii. Técnica → União tem competências enumeradas (**arts. 21-22**) e estados não enumeradas, as que sobram (**art. 25, §2**)
- iii. **OBS:** a União pode delegar aos Estados competências legislativas do **art. 22**
 - 1. 3 requisitos: lei complementar que regule a delegação, delimitação material e temporal e isonomia (delegou para um, delegou para todos)

13. Intervenção federal (art. 34)

- a. É uma exceção em que se retira a autonomia de um ente federativo temporariamente para resolver um problema e depois a devolve ao ente
- b. Após 1988, não ocorreu nenhuma intervenção
- c. Competência exclusiva do chefe do executivo e ocorre sempre de um ente de maior amplitude para um menor, sem saltos

26 – 06 – 2013

Questões de Revisão para Prova Final

29 - (MPE - RJ - 2011 - MPE - RJ - Promotor)

Quanto ao direito de propriedade na CRFB, analise as afirmativas a seguir:

I. A propriedade atenderá a sua função social.

II. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

III. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, sempre assegurando ao proprietário indenização ulterior.

IV. A pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de qualquer dívida.

Estão corretas as afirmativas:

- a) somente I, II e IV;
- b) somente I, III e IV;
- c) somente I e II;
- d) somente I e IV;
- e) todas.

33 - (CESPE - 2009 - TCE - AC - Analista de Controle Externo - Administração Pública)

Antônio, governador de determinado estado, visando impedir um comício marcado para o dia seguinte em praça pública, determinou ao comando da polícia militar a prisão de João, organizador do comício. Além disso, o governador Antônio baixou um decreto determinando que todos os que comparecessem ao comício fossem presos. O governador fundamentou sua decisão na necessidade de preservar a ordem pública e no fato de não ter sido solicitada autorização para a realização do evento. Foi assegurado a João o direito a um advogado e a um telefonema.

Considerando essa situação hipotética, assinale a opção correta tendo em vista os direitos e garantias fundamentais previstos na CF.

- a) A prisão de João, em tese, foi legal, visto que devidamente fundamentada e decidida pela autoridade competente.
- b) João poderá impetrar, por meio de seu advogado, mandado de segurança visando questionar a legalidade de sua prisão e garantir o seu direito de ir e vir.
- c) João deveria ter solicitado autorização prévia para a realização do comício, não sendo suficiente o simples aviso prévio à autoridade competente.
- d) A prisão de João e o local onde foi recolhido deveriam ter sido comunicados imediatamente ao juiz competente e a sua família.
- e) João só poderia ter sido preso em sua residência, no período da noite, por decisão judicial.

38 - (IESES - 2008 - TJ - MA - Juiz Substituto) - A Em relação aos Princípios, Direitos e Garantias Fundamentais da Constituição da República Federativa do Brasil, marque V ou F, conforme as afirmações a seguir sejam verdadeiras ou falsas.

() Os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assim como a erradicação da pobreza, constituem, entre os outros, fundamentos da República Federativa do Brasil.

() Podem impetrar mandado de segurança coletivo os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, assim como organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

() Os crimes de racismo e de ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático, são considerados inafiançáveis e, ainda, imprescritíveis.

() Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

A seqüência correta, de cima para baixo, é:

- a) F - V - F - V
- b) V - F - V - F
- c) F - F - V - V
- d) V - V - F - F

40 - (Instituto Cidades - 2011 - DPE - AM - Defensor Público) - A respeito dos direitos fundamentais, marque a opção correta:

a) O Supremo Tribunal Federal não admite a tese da aplicação horizontal dos direitos fundamentais, sob o fundamento de que os direitos fundamentais são, essencialmente, um escudo contra o poder do Estado.

b) Os direitos fundamentais de segunda geração decorrem dos horrores suportados pela humanidade durante as duas grandes guerras mundiais, despertando um sentimento internacional de solidariedade e fraternidade.

c) Sempre que a interceptação telefônica não for precedida de autorização judicial será considerada prova ilícita.

d) O princípio constitucional da presunção de inocência não retirou do ordenamento jurídico a validade das prisões cautelares, portanto, é possível que alguém permaneça preso sem que haja decisão condenatória transitada em julgado.

e) Segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, as pessoas jurídicas não são titulares de direitos fundamentais, pois estes decorrem da dignidade da pessoa humana.

41 - (IADES - 2011 - PGE - DF - Analista Jurídico) - O regime jurídico dos direitos e das garantias fundamentais vigente em nosso país em decorrência de dispositivos normativos e do atual pensamento jurisprudencial não é compatível com qual das alternativas a seguir?

a) Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 turnos, por 3/5 dos votos, serão equivalentes às emendas constitucionais.

b) A busca domiciliar, a interceptação telefônica e a prisão podem ser decretadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito visto que, por determinação constitucional, essas Comissões possuem os mesmos poderes de investigação das autoridades judiciais.

c) A quebra do sigilo de dados fiscais e bancários, se necessária para uma investigação judicial ou parlamentar, pode ser decretada por uma autoridade judicial ou por uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

d) A restrição de um direito fundamental pode se dar em três situações: a própria Constituição apresenta uma restrição abstrata; a Constituição autoriza que a lei estabeleça uma restrição abstrata; a colisão de um direito fundamental com outro direito fundamental, no mundo fático, implicando uma restrição concreta.

e) A técnica de análise e de solução judicial conhecida como princípio da proporcionalidade exige três juízos: juízo da adequação, juízo da necessidade e juízo da proporcionalidade em sentido estrito.

42 - (ESPE - 2012 - MP - PI - PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) - Assinale a opção correta com relação ao habeas corpus.

a) Caracteriza-se como repressivo o habeas corpus impetrado por alguém que se julgue ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder.

b) Denomina-se doutrina brasileira do habeas corpus o entendimento atual do STF, reunido em diversas súmulas, acerca da aplicação e cabimento desse instituto.

c) A jurisprudência do STF não admite impetração de habeas corpus em favor de pessoa jurídica, ainda que esta figure como ré em ação de crime contra o meio ambiente.

d) Considere que um veículo de comunicação seja proibido, por decisão judicial, de divulgar matéria desfavorável ao autor da ação, sendo a proibição estendida a blogues, páginas pessoais, redes sociais e outros sítios da Internet. Considere, ainda, que um cidadão, sentindo-se coagido na sua liberdade de navegar na Internet, impetre habeas corpus a fim de garantir sua liberdade de locomoção nessa rede mundial de comunicação. Nessa situação, de acordo com o entendimento do STF, a referida decisão, de fato, viola o livre trânsito do impetrante no mundo virtual, estando a demanda no âmbito de proteção do habeas corpus.

e) Segundo a jurisprudência dominante do STF, é cabível habeas corpus contra decisão condenatória à pena de multa.

46 - (CESPE - 2009 - DPE - PI - Defensor Público) - Acerca dos direitos e garantias fundamentais, e da sua proteção judicial e não judicial, assinale a opção correta.

a) O modelo jurisdicional brasileiro prevê o direito genérico ao duplo grau de jurisdição, garantia que toda pessoa acusada de delito tem, no processo, de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.

b) A sentença originada da instância arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, o mesmo efeito da sentença proferida pelos órgãos judiciais, mas, em face da garantia constitucional da universalidade da jurisdição do Poder Judiciário, ela fica sujeita a recurso ou a homologação judicial.

c) O mandado de segurança pode ser impetrado por pessoas naturais, mas não por pessoas jurídicas, em defesa de direitos individuais.

d) Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, nacional ou estrangeira, tem legitimidade para exercer o direito de petição, apresentando reclamações a qualquer autoridade legislativa, executiva ou jurisdicional, contra ilegalidade ou abuso de poder.

e) O sujeito passivo do habeas corpus será a autoridade pública, pois somente ela tem a prerrogativa de restringir a liberdade de locomoção individual em benefício do interesse público ou social, razão pela qual não se admite sua impetração contra ato de particular.

48- (FCC - 2009 - TJ - AP - Juiz de Direito Substituto) - Dentre as garantias fundamentais constantes da Constituição, incluem-se

a) o habeas data para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, bem como para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

b) o mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública, mas não quando for agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

c) o mandado de segurança coletivo, que pode ser impetrado por partido político com ou sem representação no Congresso Nacional.

d) a ação popular, que pode ser proposta por estrangeiros, ainda que não sejam eleitores, porque as garantias fundamentais protegem brasileiros e estrangeiros residentes no país, sem distinção de qualquer natureza.

e) a ação civil pública, que não é prevista de modo expreso pelo texto constitucional, mas que se equipara aos remédios constitucionais típicos.

50 - (TRT 1ª - 2003 - TRT 1ª - Juiz do Trabalho Substituto) - Quanto aos direitos sociais contidos na Carta, e mais especificamente em relação aos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais mencionados no artigo 7º, incisos I a XXXIV da Constituição, poderíamos afirmar que:

- a) constituem um elenco exaustivo e minucioso de direitos, sendo impossível o deferimento de outros através de lei ou negociação coletiva.
- b) traduzem um rol meramente exemplificativo de direitos; estes não poderão ser, contudo, ampliados sob pena de violação literal da Constituição.
- c) contém dispositivos pétreos da Carta, não podendo ser modificados sequer por emenda constitucional.
- d) contém um núcleo forte de direitos nada impedindo, contudo, que estes sejam ampliados, tendo em vista ser o Direito do Trabalho um conjunto mínimo de regras protetoras do trabalhador.
- e) constituem em seu conjunto normas meramente programáticas, indicando a vontade do legislador de implementar um estado do bem-estar social.

51 - (FCC - 2009 - TCE - PI - Assessor Jurídico) - Em relação à construção histórica e à aplicabilidade dos direitos sociais como direitos fundamentais, pode-se afirmar:

- a) O direito à moradia, fruto de ampla discussão sobre a função social da propriedade, não constava no texto original da Constituição brasileira de 1988, ao qual foi acrescido por meio de emenda constitucional.
- b) Os direitos sociais, por consubstanciarem promessas políticas que dependem de recursos financeiros do Estado, possuem a natureza de normas programáticas e, portanto, sua aplicabilidade e eficácia não podem ser exigidas por meio de ação judicial.
- c) As principais fontes históricas que embasaram o reconhecimento dos direitos sociais como direitos fundamentais de natureza constitucional foram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e a Constituição de Weimar, de 1919.
- d) Os direitos sociais, considerados direitos fundamentais de segunda geração, exigem uma postura de não intervenção do Estado para que, por meio do respeito à liberdade individual, a sociedade civil seja a principal responsável por sua efetivação.
- e) Os direitos trabalhistas expressamente previstos na atual Constituição Federal abarcam apenas os trabalhadores urbanos, já que sua extensão aos trabalhadores rurais depende de lei específica.

58 - (VUNESP - 2009 - TJ - MS - Notários) - Entre os direitos sociais, a Constituição Federal garante os direitos dos trabalhadores, exceto,

- a) relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos.
- b) participação nos lucros ou resultados, vinculada à remuneração, nos termos da lei.
- c) salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei.
- d) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultadas a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- e) seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

52 - (FCC - 2008 - DPE-SP - Oficial de Defensoria Pública) - O dever do Poder Público com a educação está representado na garantia de vinculação de

- a) 30% da receita de impostos e contribuições no caso da União.
- b) 30% da receita resultante da arrecadação com impostos e contribuições no caso dos Estados e Municípios.
- c) 25% da receita de impostos e taxas no caso da União.
- d) 25% da receita de impostos no caso dos Estados.
- e) 18% da receita de impostos no caso dos Municípios.

63 - (CESPE - 2006 - TJ-RR - Analista Judiciário) - Assinale a opção correta sobre a temática dos direitos de nacionalidade como previstos constitucionalmente.

- a) A nacionalidade primária ou originária é aquela que resulta do status de brasileiro naturalizado.
- b) A gravidade do crime cometido no exterior por brasileiro nato, a depender das circunstâncias e da natureza do delito, pode justificar a sua extradição, pelo Brasil, a pedido de governo estrangeiro.
- c) É prescindível o uso do idioma nacional nos atos processuais em que Estado estrangeiro solicite a extradição de um seu nacional, incidindo, nesse caso, hipótese que excepciona a própria soberania nacional, que se faz notar com a regra que proclama ser a língua portuguesa o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
- d) A perda da nacionalidade brasileira somente pode ocorrer nas hipóteses taxativamente definidas na Constituição da República, não se revelando lícito ao Estado brasileiro, mediante tratados ou convenções internacionais, inovar nesse tema, para ampliar ou modificar os casos autorizadores da privação da condição político-jurídica de nacional do Brasil.

65 - (CESPE - 2013 - SEGER-ES - Analista Executivo) - Com base nos direitos de nacionalidade, assinale a opção correta.

- a) Cidadão japonês que resida no Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e não possua condenação criminal estará apto a solicitar a naturalização brasileira.
- b) Francês naturalizado brasileiro não pode ocupar o cargo de desembargador de tribunal de justiça, por expressa vedação constitucional.
- c) A CF não admite hipótese de perda de nacionalidade no caso de brasileiro nato.
- d) A condição de brasileiro naturalizado pode ser cancelada, pelo ministro da justiça, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional, desde que sejam observadas a ampla defesa e o contraditório.
- e) Nascido em território brasileiro, o filho de embaixador italiano será considerado de brasileiro nato.

66 - (FCC - 2013 - TRT - 9ª REGIÃO (PR) - Analista Judiciário)

Jonatas nasceu no Canadá. Seu pai é brasileiro e sua mãe canadense. Quando completou 10 anos, veio, juntamente com sua família, para o Brasil e aqui passou a residir. No momento em que atingiu a maioridade, Jonatas optou pela nacionalidade brasileira. Nos termos da Constituição Federal, Jonatas

- a) é considerado brasileiro e canadense, ou seja, tem obrigatoriamente dupla nacionalidade.
- b) é considerado brasileiro naturalizado.
- c) não pode optar por nacionalidade, pois em razão de sua moradia ininterrupta no Brasil, adquire obrigatoriamente a nacionalidade brasileira.
- d) é considerado canadense.
- e) é considerado brasileiro nato.

67 - (ND - 2006 - OAB-DF - Exame de Ordem) - Indique a alternativa CORRETA:

- a) o território nacional não abrange o mar territorial;
- b) impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileira ou ter filho brasileiro;
- c) para que o filho de estrangeiros nascido no território nacional não seja considerado brasileiro basta que apenas um dos pais esteja a serviço do respectivo país de origem;
- d) a expulsão é a entrega de uma pessoa por um Estado em favor de outro, no qual aquela já está condenada ou é acusada de ter praticado algum delito.

72 - (CESPE - 2011 - AL-ES - Procurador) - Com referência à nacionalidade e aos direitos políticos, assinale a opção correta.

- a) O asilo político, princípio fundamental nas relações internacionais do Brasil, impede, em caráter absoluto, a extradição.

- b) A regra constitucional que impõe ao prefeito o dever de renunciar ao respectivo mandato até seis meses antes do pleito para concorrer a outros cargos não se estende à hipótese em que ele pretenda candidatar-se ao mesmo cargo em outro município.
- c) Os policiais militares, em qualquer nível da carreira, são alistáveis.
- d) O cancelamento da naturalização por decisão administrativa transitada em julgado constitui uma das hipóteses de perda de direitos políticos.
- e) A CF veda a distinção entre brasileiros natos e naturalizados, estendendo a ambos a garantia da não extraditabilidade.

84 - (ESAF - 2012 - MDIC - Analista de comércio exterior) - Sobre os direitos políticos, é correto afirmar que

- a) a inelegibilidade absoluta é excepcional e somente pode ser estabelecida, taxativamente, em lei ordinária específica.
- b) a Constituição determina que não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos. Não se enquadra no conceito de conscritos os médicos, dentistas, farmacêuticos e veterinários que prestam serviço militar obrigatório.
- c) é garantido o exercício do direito ao voto em plebiscitos e referendos. Enquanto o plebiscito é convocado com posterioridade a ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição, o referendo é convocado com anterioridade a ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.
- d) segundo a doutrina, o sufrágio restrito poderá ser censitário, quando o nacional tiver que preencher qualificação econômica, ou capacitário, quando necessitar apresentar alguma característica especial (natureza intelectual por exemplo).
- e) a inelegibilidade absoluta, a despeito da denominação absoluta, não consiste em impedimento eleitoral para todos os cargos eletivos.

88 - (TJ - PR - 2008 - TJ - PR - Juiz Substituto) - Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular.
- b) Segundo a Constituição Federal vigente no Brasil, não há eleição indireta.
- c) É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.
- d) A cassação de direitos políticos ocorrerá na hipótese de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos e improbidade administrativa

90 - (CESPE - 2009 - PGE-AL - Procurador de Estado) - Acerca do federalismo, assinale a opção correta.

- a) A descentralização política, apesar de ocorrer em alguns países que adotam a forma federativa de Estado, não é uma característica marcante do federalismo.
- b) Quando da constituição de um Estado na forma federativa, os entes que passam a compor o Estado Federal (estados-membros) perdem sua soberania e autonomia. Esses elementos passam a ser característicos apenas do todo, ou seja, do Estado Federal.
- c) Alguns dos elementos que asseguram a soberania dos estados-membros no federalismo são a possibilidade de autoorganização por meio da elaboração de constituições estaduais e a existência de câmara representativa dos estados-membros.
- d) Doutrinariamente, entende-se que a formação da Federação brasileira se deu por meio de movimento centrípeto (por agregação), ou seja, os estados soberanos cederam parcela de sua soberania para a formação de um poder central. Isso explica o grande plexo de competências conferidas aos estados-membros brasileiros pela CF se comparados à pequena parcela de competências da União.
- e) As constituições dos estados organizados sob a forma federativa possuem, em regra, instrumentos para coibir movimentos separatistas. No Brasil, a CF prevê a possibilidade de se autorizar a intervenção da União nos estados para manter a integridade nacional e considera a forma federativa de Estado uma cláusula pétrea.

91 - (FCC - 2009 - TRT - 3ª Região (MG) - Analista Judiciário) - Tendo em vista a organização do Estado, é certo que

- a) a União é pessoa jurídica de direito público interno e externo sendo o único ente formador do Estado Federal, uma vez que os demais entes são divisões administrativo-territoriais.
- b) a República Federativa do Brasil representa o Estado Federal nos atos de Direito Internacional, porque quem pratica os atos desse Direito é a União Federal e os Estados federados.
- c) à União cabe exercer as prerrogativas de soberania do Estado brasileiro, quando representa a República Federativa do Brasil nas relações internacionais.
- d) a União, por ser soberana em todos os aspectos, pode ser considerada entidade federativa em relação aos Estados membros e Municípios.
- e) os entes integrantes da Federação, em determinadas situações, à exceção dos Territórios, têm competência para representar o Estado federal frente a outros Estados soberanos.

92 - (CESPE - 2009 - OAB - Exame de Ordem) - Considerando o sistema de repartição de competências entre os entes federativos, assinale a opção correta.

- a) Compete privativamente à União legislar sobre direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.
- b) No exercício de sua autonomia político-administrativa, cabe aos municípios criar, organizar e suprimir distritos, independentemente de qualquer disciplina legal, de âmbito estadual, sobre o tema.
- c) É da responsabilidade da União organizar e manter o Poder Judiciário, o MP e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios.
- d) Aos estados e municípios cabe exercer os poderes enumerados no texto constitucional, restando à União a competência dita remanescente.

101 - (CESPE - 2008 - TJ-AL - Juiz) - Quanto à organização da União, dos estados e dos municípios, assinale a opção correta.

- a) Compete privativamente à União registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais.
- b) O subsídio do vereador será fixado por lei municipal, de iniciativa da respectiva mesa, no início de cada legislatura. O valor então fixado terá de ser mantido até o final da mesma legislatura.
- c) Caso o estado de Alagoas pretenda criar um tribunal de contas dos municípios, embora seja possível a sua criação, esse tribunal deverá ser composto, conforme súmula do STF, por sete conselheiros, dos quais três devem ser escolhidos pela assembléia legislativa, e quatro pelo chefe do Poder Executivo estadual, cabendo a este indicar um entre auditores, outro entre membros do MP e os outros dois à sua livre escolha.
- d) No âmbito da competência concorrente, conforme preceitua a CF, a competência dos estados, do DF e dos municípios será a de complementar a legislação federal. Inexistindo lei federal sobre normas gerais, esses entes federativos exercerão a competência legislativa plena, para atender suas peculiaridades.
- e) Os deputados estaduais se submetem ao mesmo regime das imunidades previsto na CF para os deputados federais e senadores.

107 - (CESPE - 2012 - DPE-SE - Defensor Público) - Acerca da organização do Estado e da intervenção na CF, assinale a opção correta.

- a) Os estados-membros da Federação, além de autônomos, são soberanos, possuindo direito de secessão.
- b) A intervenção da União em estado, para assegurar a observância dos chamados princípios constitucionais sensíveis, depende do provimento, pelo STF, de representação interventiva ajuizada pelo procurador-geral da República.

- c) A União pode intervir no município que deixar de prestar as devidas contas, na forma da lei, em caso de inércia do estado em que este se situe.
- d) O DF pode intervir nos municípios situados em seu entorno.
- e) A intervenção federal decorre da hierarquia existente entre a União, os estados, o DF e os municípios.

108 - (CESPE - 2012 - MPE-RR - Promotor de Justiça) - Tendo em vista a organização político-administrativa do Estado federal brasileiro e a intervenção federal, assinale a opção correta.

- a) Os estados e o DF organizam-se e regem-se pelas constituições que adotarem, observados os preceitos da CF, e os municípios regem-se por leis orgânicas que devem respeitar os princípios estabelecidos na CF e na constituição do respectivo estado a que pertencam.
- b) A CF autoriza a União a decretar intervenção federal nos estados e no DF no caso de não se aplicar o mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.
- c) Eventuais territórios federais que vierem a ser criados não poderão dispor de órgãos judiciários nem de MP próprios, independentemente do número de eleitores e de habitantes neles existentes.
- d) Os estados podem legislar livremente sobre as matérias de competência privativa da União, desde que o façam de forma suplementar e visando atender a suas peculiaridades.
- e) É da competência exclusiva da União registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em todo o território nacional.

Gabarito

29 - C

33 - D 46 - D 63 - D 84 - D 101 - E

38 - C 48 - A 65 - A 88 - D 107 - C

40 - D 50 - D 66 - E 90 - E 108 - B

41 - B 51 - A 67 - C 91 - C

42 - C 58 - B 72 - C 92 - C